



Lei Nº 7.731, de 12/09/11

Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Processo nº: 62.914

## PROJETO DE LEI Nº 10.953

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, para instituir a Taxa de Administração; autoriza criação e implementação do plano de amortização do déficit atuarial; autoriza criação de cargos e de funções de confiança no órgão; e revoga dispositivo correlato.

Arquive-se.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Miguel Haddad".  
Miguel Haddad  
Diretor



**PROJETO DE LEI N°. 10.953**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica.  <i>(s) Manuela</i> Diretora 16/10/2011	Para emitir parecer:  <i>JUN</i> Diretor 16/10/2011	<i>CEFO CAT</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	

Parecer CJ n° 1388

**QUORUM: MA**

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  <i>(s) Manuela</i> Diretora Legislativa 23/10/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avôco <input type="checkbox"/> Presidente 23/10/2011	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 23/10/2011
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1516
À CEFO  <i>(s) Manuela</i> Diretora Legislativa 30/10/2011	<input type="checkbox"/> avôco <input checked="" type="checkbox"/> MARCELE GONCALO Presidente 30/10/2011	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 30/10/2011
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1535
À CAT  <i>(s) Manuela</i> Diretora Legislativa 30/10/2011	<input type="checkbox"/> avôco <input type="checkbox"/> Presidente 30/10/2011	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 30/10/2011
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1544
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avôco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

03  
62914  
11/08/2011

OF. G.P.L. nº 219/2011

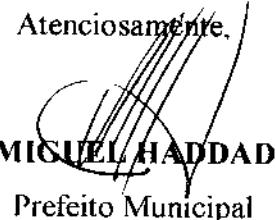
Processo nº 34.115-3/2010

Jundiaí, 12 de agosto de 2011.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo **alterar a Lei Municipal nº 5.894/02**, a fim de instituir a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência, bem como obter autorização legislativa para a **criação de funções de confiança e cargos nos quadros de pessoal do IPREJUN** e a **criação e implementação do plano de amortização** para equacionamento do déficit técnico, **data base em dezembro/10**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,  
  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

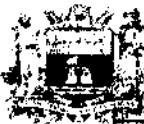
Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



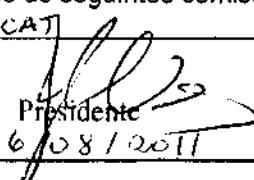
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

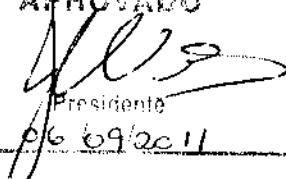
PUBLICAÇÃO  
19/08/2011

Rúbrica

Processo nº 34.115-3/2010

04  
62914

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: <u>CJR, CEFOL e CAT</u>
 Presidente 16/08/2011

APROVADO
 Presidente 06/09/2011

## PROJETO DE LEI N° 10.953

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

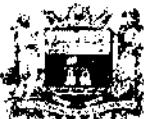
**"CAPÍTULO X**  
**DAS RECEITAS E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS**  
**Seção I**  
*Das Contribuições*

*Art. 78 - (...)*

*(...)*

**Seção II**  
*Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração*

*Art. 81-A - As receitas de que trata o art. 78 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 81-B desta Lei e no art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

05  
62914

*Art. 81-B - O valor anual da taxa de administração será de 1% (um por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiaí no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do IPREJUN, observando que:*

*I - na verificação da utilização dos recursos destinados à taxa de administração, não serão computadas as despesas diretamente decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros efetuadas conforme o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;*

*II - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do IPREJUN.*

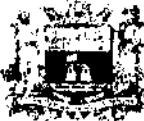
*§ 1º - É vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos na forma do inciso II deste artigo por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não relacionados à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município.*

*§ 2º - Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da taxa de administração.*

*§ 3º - Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do Regime Próprio de Previdência Social do Município destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à taxa de administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.*

*§ 4º - Não serão computados no limite da taxa de administração de que trata este artigo o valor das despesas do Regime Próprio de Previdência Social custeadas diretamente pelo Município e os valores transferidos por este ao IPREJUN para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.*

*§ 5º - O IPREJUN constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

62914  
06

§ 6º - O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social representará utilização indevida dos recursos previdenciários." (N.R.)

"Art. 92 - (...)

(...)

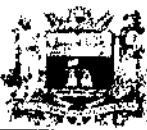
§ 2º - Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2004, data base 31 de dezembro de 2004, a Prefeitura Municipal e, a partir do exercício de 2012, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 30 (trinta) anos, na forma seguinte:

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2005	3,00%
2006	5,00%
2007	7,00%
2008	9,00%
2009 em diante	10,94%

(...) " (NR)

Art. 2º - Fica criado e implementado o plano de amortização do déficit atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN para equacionar o déficit técnico apontado na avaliação atuarial de 2011, data base 31 de dezembro de 2010, sem prejuízo da contribuição adicional de que trata o §2º do art. 92 da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

§ 1º - Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, e do Art. 18 da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, o Município de Jundiaí, suas autarquias e fundações e o Poder Legislativo Municipal, realizarão a amortização do déficit técnico atuarial de que trata o *caput* deste artigo através do recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 34 (trinta e quatro) anos, com previsão de quitação para o exercício de 2045, conforme tabela a seguir:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

07  
62914

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
de 2012 a 2020	4,04%
de 2021 em diante	13,36%

**§ 2º** - O recolhimento da contribuição adicional de que trata este artigo far-se-á na data e nas condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 78, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

**§ 3º** - O déficit e o plano de amortização deverão ser revistos anualmente, a cada reavaliação atuarial, observando o disposto na Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, e na legislação aplicável à matéria.

**Art. 3º** - Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN - os seguintes cargos de provimento efetivo, com os respectivos grupos/graus, quantitativos e jornada diária:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	GRUPO / GRAU	JORNADA
Procurador Jurídico	1	V/A	40 h/semana
Assistente Social	1	V/A	30 h/semana
Assistente Técnico	2	V/A	40 h/semana
Médico	1	VI/A	36 h/semana
Agente de Transportes I	1	II/D	40 h/semana
Agente de Suporte Administrativo II	8	II/D	40 h/semana
Agente Operacional I	1	I/A	40 h/semana

**Parágrafo único** - Os vencimentos e as atribuições dos cargos a que se refere o “caput” deste artigo, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN os seguintes cargos de provimento em comissão, com os respectivos símbolos e quantitativos, correspondentes às atividades de assessoramento:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Municipal VI	CC - 04	2
Assessor Municipal V	CC - 05	2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

08  
62914

§ 1º - Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes dos Anexos III e IV, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - Serão reservados percentuais mínimos de cargos de provimento em comissão para serem preenchidos por funcionários ocupantes de cargos efetivos, na forma da lei.

Art. 5º - Ficam criadas junto à estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN as seguintes Funções de Confiança, com os respectivos símbolos e quantitativos:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe de Divisão	FC - 01	2
Chefe de Seção	FC - 02	2

§ 1º - Os valores das Funções de Confiança de que trata este artigo são os constantes do Anexo V, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - As Funções de Confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e destinadas apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, e serão de livre designação pelo Diretor Presidente do IPREJUN.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a redistribuição de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município para o quadro do IPREJUN, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições.

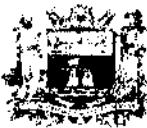
I - os cargos de provimento efetivo objeto da redistribuição sejam ocupados por servidores cedidos ao IPREJUN desde data de entrada em vigor da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002;

II - interesse da administração pública;

III - equivalência de vencimentos;

IV - manutenção das atribuições do cargo;

V - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

09  
62914

VI - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional.

VII - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º - A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços e dependerá de ato conjunto da Administração Municipal Direta e do IPREJUN.

§ 2º - O servidor cedido ao IPREJUN cujo cargo não for redistribuído ou colocado em disponibilidade deverá ser mantido sob responsabilidade de outro órgão da Administração Direta.

Art. 7º - Aplica-se aos servidores do IPREJUN, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, e da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007.

Art. 8º - Fica o Diretor Presidente do IPREJUN autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente até o montante de R\$ 1.697.338,40 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), na forma autorizada pelo art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - O Município de Jundiaí deverá consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento dos valores relativos ao plano de amortização do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Fica revogado o art. 66 da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal



10  
1007-62914

## ANEXO I

## TABELA SALARIAL DOS CARGOS EFETIVOS

TABELA SALARIAL - 40 HORAS

GRUPO "G"		GRUPO "GII"		GRUPO "GIII"		(2) GRUPO "GII"		GRUPO "GIV"		GRUPO "GV"		(1) GRUPO "GV"	
40 HORAS		40 HORAS		40 HORAS		40 HORAS		40 HORAS		40 HORAS		40 HORAS	
835,80	A	1.021,42	A	1.368,41	A	1.915,77	A	1.948,60	A	2.842,47	A	3.979,47	A
877,60	B	1.072,50	B	1.436,83	B	2.011,56	B	2.046,03	B	2.984,59	B	4.178,43	B
921,47	C	1.126,11	C	1.508,87	C	2.112,14	C	2.148,33	C	3.133,83	C	4.387,36	C
967,55	D	1.182,42	D	1.584,10	D	2.217,74	D	2.255,75	D	3.290,52	D	4.606,73	D
1.015,93	E	1.241,55	E	1.663,31	E	2.328,64	E	2.368,54	E	3.455,05	E	4.837,06	E
1.066,72	F	1.303,62	F	1.746,47	F	2.445,07	F	2.486,97	F	3.627,79	F	5.078,92	F
1.120,05	G	1.368,80	G	1.833,80	G	2.567,31	G	2.611,31	G	3.809,18	G	5.332,86	G
1.176,06	H	1.437,24	H	1.925,49	H	2.695,68	H	2.741,88	H	3.999,65	H	5.599,50	H
1.234,86	I	1.509,10	I	2.021,76	I	2.830,47	I	2.878,97	I	4.199,63	I	5.879,48	I
1.296,60	J	1.584,56	J	2.122,84	J	2.971,98	J	3.022,92	J	4.409,61	J	6.173,45	J
1.361,43	K	1.663,78	K	2.229,00	K	3.120,58	K	3.174,06	K	4.630,09	K	6.482,13	K
1.429,50	L	1.746,97	L	2.340,44	L	3.276,62	L	3.332,77	L	4.861,59	L	6.806,23	L
1.500,98	M	1.834,33	M	2.457,46	M	3.440,45	M	3.499,41	M	5.104,68	M	7.146,54	M
1.576,03	N	1.926,05	N	2.580,34	N	3.612,47	N	3.674,38	N	5.359,90	N	7.503,88	N
1.654,83	O	2.022,35	O	2.709,36	O	3.793,13	O	3.858,10	O	5.627,91	O	7.879,07	O
1.737,57	P	2.123,46	P	2.844,82	P	3.982,75	P	4.051,00	P	5.909,30	P	8.273,02	P
1.824,45	Q	2.229,63	Q	2.987,06	Q	4.181,89	Q	4.253,55	Q	6.204,76	Q	8.686,68	Q
1.915,67	R	2.341,11	R	3.136,41	R	4.390,98	R	4.466,22	R	6.515,00	R	9.121,00	R
2.011,46	S	2.458,17	S	3.293,24	S	4.610,53	S	4.689,54	S	6.840,75	S	9.577,05	S
2.112,03	T	2.581,08	T	3.457,89	T	4.841,05	T	4.924,02	T	7.182,79	T	10.055,91	T
2.217,63	U	2.710,13	U	3.630,80	U	5.083,11	U	5.170,22	U	7.541,92	U	10.558,70	U
2.328,52	V	2.845,64	V	3.812,34	V	5.337,26	V	5.428,73	V	7.919,03	V	11.086,63	V
2.444,94	W	2.987,92	W	4.002,94	W	5.604,13	W	5.700,16	W	8.314,98	W	11.640,97	W
2.567,18	X	3.137,32	X	4.203,09	X	5.884,33	X	5.985,17	X	8.730,72	X	12.223,02	X

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

62914

TABELA SALARIAL - 30 HORAS

GRUPO " GI "		GRUPO " GII "		GRUPO " GIII "		(2) GRUPO " GII "		GRUPO " GIV "		GRUPO " GV "		(1) GRUPO " GV "	
30 HORAS		30 HORAS		30 HORAS		30 HORAS (incorpora ao VB 40% correspondente ao NU excepcionalmente para o cargo de Jornalista )		30 HORAS		30 HORAS		30 HORAS (incorpora ao VB 40% correspondente ao NU)	
626,86	A	766,08	A	1.026,31	A	1.436,84	A	1.461,46	A	2.131,86	A	2.984,60	A
658,20	B	804,39	B	1.077,62	B	1.508,68	B	1.534,53	B	2.238,45	B	3.133,83	B
691,11	C	844,60	C	1.131,51	C	1.584,12	C	1.611,26	C	2.350,37	C	3.290,52	C
725,67	D	886,33	D	1.188,09	D	1.663,32	D	1.691,82	D	2.467,89	D	3.455,05	D
761,95	E	931,17	E	1.247,49	E	1.746,49	E	1.776,42	E	2.591,28	E	3.627,80	E
800,05	F	977,73	F	1.309,86	F	1.833,81	F	1.865,23	F	2.720,85	F	3.809,19	F
840,05	G	1.026,61	G	1.375,36	G	1.925,50	G	1.958,49	G	2.856,89	G	3.999,65	G
882,05	H	1.077,95	H	1.444,13	H	2.021,78	H	2.056,42	H	2.999,74	H	4.199,64	H
926,15	I	1.131,84	I	1.516,33	I	2.122,87	I	2.159,24	I	3.149,73	I	4.409,61	I
972,46	J	1.188,44	J	1.592,15	J	2.229,01	J	2.267,21	J	3.307,21	J	4.630,09	J
1.021,09	K	1.247,87	K	1.671,76	K	2.340,48	K	2.380,56	K	3.472,57	K	4.861,60	K
1.072,14	L	1.310,25	L	1.755,34	L	2.457,48	L	2.499,59	L	3.646,20	L	5.104,69	L
1.125,75	M	1.375,77	M	1.843,11	M	2.580,36	M	2.624,57	M	3.828,51	M	5.359,91	M
1.182,04	N	1.444,56	N	1.935,26	N	2.709,37	N	2.755,80	N	4.019,94	N	5.627,91	N
1.241,14	O	1.516,78	O	2.032,03	O	2.844,84	O	2.893,59	O	4.220,94	O	5.909,30	O
1.303,19	P	1.592,62	P	2.133,63	P	2.987,09	P	3.038,26	P	4.431,98	P	6.204,76	P
1.368,35	Q	1.672,26	Q	2.240,32	Q	3.136,44	Q	3.190,18	Q	4.653,58	Q	6.515,01	Q
1.436,77	R	1.755,87	R	2.352,33	R	3.293,26	R	3.349,69	R	4.886,26	R	6.840,75	R
1.508,61	S	1.843,66	S	2.469,95	S	3.457,93	S	3.517,18	S	5.130,57	S	7.182,80	S
1.584,04	T	1.935,84	T	2.593,44	T	3.630,82	T	3.693,03	T	5.387,10	T	7.541,93	T
1.663,24	U	2.032,64	U	2.723,11	U	3.812,36	U	3.877,68	U	5.656,45	U	7.919,03	U
1.746,40	V	2.134,27	V	2.859,28	V	4.002,98	V	4.071,56	V	5.939,28	V	8.314,99	V
1.833,72	W	2.240,98	W	3.002,23	W	4.203,13	W	4.275,14	W	6.236,24	W	8.730,73	W
1.925,40	X	2.353,04	X	3.152,35	X	4.413,29	X	4.488,91	X	6.548,05	X	9.167,27	X



12  
62944

**TABELA SALARIAL - MÉDICOS/ODONTÓLOGOS**

GRUPO "GVI" MÉD/JODONT. 12 HS		GRUPO "GVI" MÉD/JODONT. 20 HS		GRUPO "GVI" MÉD/JODONT. 24 HS		GRUPO "GVI" MÉD/JODONT. 30 HS		GRUPO "GVI" MÉD/JODONT. 36 HS	
2.376,85	A	3.961,39	A	4.753,67	A	5.942,09	A	7.130,50	A
2.495,68	B	4.159,46	B	4.991,35	B	6.239,19	B	7.487,03	B
2.620,47	C	4.367,43	C	5.240,92	C	6.551,16	C	7.861,39	C
2.751,49	D	4.585,81	D	5.502,97	D	6.878,71	D	8.254,45	D
2.889,06	E	4.815,10	E	5.778,12	E	7.222,65	E	8.667,18	E
3.033,52	F	5.055,85	F	6.067,02	F	7.583,78	F	9.100,53	F
3.185,19	G	5.308,65	G	6.370,37	G	7.962,97	G	9.555,56	G
3.344,46	H	5.574,07	H	6.688,89	H	8.361,13	H	10.033,34	H
3.511,67	I	5.852,79	I	7.023,33	I	8.779,18	I	10.535,00	I
3.687,26	J	6.145,41	J	7.374,50	J	9.218,14	J	11.061,76	J
3.871,62	K	6.452,69	K	7.743,23	K	9.679,05	K	11.614,85	K
4.065,20	L	6.775,33	L	8.130,39	L	10.162,99	L	12.195,59	L
4.268,46	M	7.114,09	M	8.536,91	M	10.671,15	M	12.805,36	M
4.481,89	N	7.469,80	N	8.963,75	N	11.204,71	N	13.445,63	N
4.705,98	O	7.843,29	O	9.411,94	O	11.764,94	O	14.117,92	O
4.941,28	P	8.235,45	P	9.882,53	P	12.353,19	P	14.823,82	P
5.188,34	Q	8.647,22	Q	10.376,66	Q	12.970,84	Q	15.565,00	Q
5.447,76	R	9.079,59	R	10.895,50	R	13.619,39	R	16.343,26	R
5.720,15	S	9.533,56	S	11.440,26	S	14.300,34	S	17.160,41	S
6.006,16	T	10.010,24	T	12.012,28	T	15.015,36	T	18.018,44	T
6.306,47	U	10.510,75	U	12.612,89	U	15.766,13	U	18.919,36	U
6.621,79	V	11.036,29	V	13.243,53	V	16.554,44	V	19.865,33	V
6.952,88	W	11.588,10	W	13.905,72	W	17.382,15	W	20.858,59	W
7.300,52	X	12.167,51	X	14.601,00	X	18.251,26	X	21.901,53	X



## ANEXO II

### DESCRÍÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- PROCURADOR JURÍDICO

**GRUPO/GRAU - V/A**

I	Superior completo em direito com OAB
E	6 (seis) meses na área.
C	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aplicativos e sistemas informatizados da área de atuação</li><li>- Atendimento ao público</li><li>- Legislação e normas técnicas da área de atuação</li><li>- Relações interpessoais</li><li>- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação</li></ul>
D	Representa o IPREJUN judicialmente e o assiste juridicamente, para defender seus interesses e da Municipalidade, em âmbito administrativo ou judicial.
A	<ul style="list-style-type: none"><li>- Assessorar o IPREJUN na negociação de contratos, convênios e acordos;</li><li>- Desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos;</li><li>- Examinar anteprojetos de lei e outros atos normativos de interesse do IPREJUN;</li><li>- Examinar documentos destinados à instrução de processos ajuizando sobre sua validade e determinando ou não sua juntada, para documentar de modo preciso os referidos processos;</li><li>- Examinar tudo que diga respeito à questões jurídicas relacionadas à atuação do IPREJUN;</li><li>- Instruir e acompanhar o andamento de processos nos órgãos da justiça e perante os órgãos federais, estaduais e municipais;</li><li>- Interpretar normas legais e administrativas;</li><li>- Manter registro dos assuntos e documentos jurídicos de interesse do IPREJUN;</li><li>- Opinar nos processos que cheguem, em grau de recurso, a apreciação do Diretor Presidente ou que serão encaminhados à Administração Direta;</li><li>- Participar das etapas de processos referentes ao estudo da matéria jurídica como adequação à legislação vigente, apuração de informações e instrução de defesa ou acusação;</li><li>- Participar de sindicância e inquérito administrativo, procedendo à sua orientação;</li><li>- Preparar informações a serem prestadas pelas autoridades do IPREJUN em processo de mandados de segurança e "Habeas Corpus";</li><li>- Presidir comissões de inquérito ou delas participar no interesse do IPREJUN;</li><li>- Prestar assessoramento e consultoria jurídica;</li><li>- Prestar assistência aos órgãos do IPREJUN em assuntos de natureza jurídica;</li><li>- Propor e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do IPREJUN, acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer juizes ou tribunais, até decisão final transitada em julgado;</li><li>- Redigir e apreciar documentos jurídicos;</li><li>- Orientar a redação de anteprojetos de lei a serem encaminhados ao Prefeito Municipal;</li><li>- Regularizar, escriturar e desenvolver atividades de cadastramento, codificação e manutenção de informação relativas ao Patrimônio Público Imobiliário do IPREJUN;</li><li>- Orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe;</li><li>- Requerer a instauração de inquéritos policiais, observando requisitos legais e colaborando com a autoridade policial, para efetuar a apuração dos fatos;</li><li>- Responder a consultas formuladas por autoridades municipais;</li><li>- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.</li></ul>
R	<ul style="list-style-type: none"><li>- Recrutamento externo, mediante concurso.</li></ul>
PD	Progressão Promoção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

14  
62914

• ASSISTENTE SOCIAL  
GRUPO/GRAU – V/A

I	Superior completo em serviço social com registro no respectivo Conselho
E	6 (seis) meses na área.
C	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aplicativos e sistemas informatizados da área de atuação</li><li>- Atendimento ao público</li><li>- Legislação e normas técnicas da área de atuação</li><li>- Relações interpessoais</li></ul> <p>Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação</p>
D	Planeja, acompanha e executa trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento de aspectos sociais dos segurados e possíveis beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social.
A	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaborar relatórios sociais;</li><li>- Integrar equipes interdisciplinares;</li><li>- Planejar, acompanhar e executar trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento de aspectos sociais dos servidores ativos segurados, dependentes, aposentados e pensionistas;</li><li>- Planejar, coordenar, organizar e administrar as Unidades de Serviço Social, desenvolvendo programas e projetos, incluindo administração financeira e treinamento dos participantes;</li><li>- Prestar orientação social, realizar visitas, identificar recursos e meios de acesso para atendimento ou defesa de direitos, encaminhando os casos para as providências referentes aos direitos sociais;</li><li>- Realizar levantamentos e estudos sócio-econômicos, com segurados, com o intuito de prestar serviços e conceder benefícios;</li><li>- Realizar palestras, cursos ou treinamentos técnicos-operativos;</li><li>- Realizar perícia técnica ou laudo pericial, quando necessário;</li><li>- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.</li></ul>
R	<ul style="list-style-type: none"><li>- Externo, mediante concurso público</li></ul>
PD	Progressão Promoção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IS  
62914

• ASSISTENTE TÉCNICO  
GRUPO/GRAU - V/A

I	Superior completo na área de atuação com registro no órgão de classe quando exigido.
E	6 (seis) meses na área.
C	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cálculo/Estatística</li><li>- Conhecimentos da área técnica de atuação, voltadas para o Poder Público</li><li>- Estoque e administração de materiais</li><li>- Informática (processador de texto, planilha eletrônica)</li><li>- Negociação em compras</li><li>- Organização para o trabalho</li><li>- Redação</li><li>- Relações de gerenciamento e liderança</li><li>- Relações interpessoais</li><li>- Rotinas inerentes à área de atuação</li></ul>
D	- Presta assessoramento a órgão do IPREJUN, coordena e participa de equipes multi-direcionadas dentro da sua área de atuação;
A	<ul style="list-style-type: none"><li>- Coordenar e participar de equipes na realização de estudos e pesquisas na sua área de formação profissional, assim como na elaboração e execução de planos, programas e projetos;</li><li>- Analisar o desempenho do sistema implantado, reavaliar rotinas manuais, métodos de trabalho, verificando o atendimento ao usuário, visando solucionar problemas relacionados com os sistemas;</li><li>- Atuar como assistente técnico do IPREJUN, emitindo laudos, pareceres e realizando vistorias;</li><li>- Emitir pareceres em processos, dentro de sua área de atuação;</li><li>- Executar tarefas de programação requeridas para novos programas, mudanças e testes;</li><li>- Participar de estudos de viabilidade técnica, econômica e social de planos, programas e projetos;</li><li>- Participar da organização e esquematização de projetos de programação e executa-os;</li><li>- Treinar usuários nos aplicativos disponíveis dando suporte na solução de problemas;</li><li>- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.</li></ul>
R	- Externo, mediante concurso público
PD	Progressão Promoção



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

16  
62914

• MÉDICO  
GRUPO/GRAU - VI/A

I	Superior completo em medicina, registro no respectivo conselho de classe.
E	6 (seis) meses na área.
C	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aplicativos e sistemas informatizados da área de atuação</li><li>- Atendimento ao público</li><li>- Legislação e normas técnicas da área de atuação</li><li>- Relações interpessoais</li><li>- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação</li></ul>
D	Presta assistência médica no âmbito da saúde pública e relativa à defesa e à proteção de saúde individual.
A	<ul style="list-style-type: none"><li>- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;</li><li>- Aplicar métodos de medicina preventiva, definir instruções e emitir pareceres.</li><li>- Assessorar a elaboração de campanhas educativas;</li><li>- Atuar como assistente técnico do IPREJUN, emitindo laudos, pareceres e realizando vistorias;</li><li>- Avaliar laudos e emitir atestados médicos;</li><li>- Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde do quadro de segurados do IPREJUN;</li><li>- Contribuir para ações de saúde coletiva;</li><li>- Cumprir e fazer cumprir as determinações das portarias vigentes;</li><li>- Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou terapêutica;</li><li>- Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo;</li><li>- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;</li><li>- Executar outras tarefas afins e disciplinadas pelo Conselho Federal de Medicina e regulamentadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;</li><li>- Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pelo IPREJUN;</li><li>- Formular diagnósticos e prescrever tratamento ou indicações terapêuticas aos diversos tipos de enfermidades de acordo com sua área de especialização;</li><li>- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;</li><li>- Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde;</li><li>- Planejar, coordenar, as atividades médicas específicas das unidades de saúde;</li><li>- Prestar primeiro atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;</li><li>- Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças;</li></ul> <p>Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.</p>
R	<ul style="list-style-type: none"><li>- Externo, mediante concurso público</li></ul>
PD	Progressão Promoção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

17  
62914  
*[Handwritten signature]*

• AGENTE DE TRANSPORTES – CATEGORIA I

GRUPO/GRAU – II/D

I	Ensino médio completo, habilitação para dirigir (categoria D/E), constando anotação para atividade remunerada e curso de direção defensiva.
E	06 meses, a ser comprovada mediante prova prática.
C	<ul style="list-style-type: none"><li>- Direção defensiva</li><li>- Mecânica básica</li><li>- Relações interpessoais</li><li>- Rotinas operacionais da área de atuação</li><li>- Saber dirigir em grandes centros.</li><li>- Segurança do trabalho</li></ul> <p>Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação</p>
D	Dirige veículos automotores de transportes de passageiros e cargas a curta ou longa distância
A	<p>Consultar ordens de serviço e mapas rodoviários, verificando o itinerário e horários a serem seguidos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Dirigir caminhão com equipamento hidráulico (munck);</li><li>- Dirigir veículos, transportando pessoas, cargas, correspondências, equipamentos e outros;</li><li>- Efetuar pequenos reparos de urgência;</li><li>- Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeitas condições de limpeza e higiene;</li><li>- Orientar o carregamento e descarregamento de cargas;</li><li>- Providenciar o abastecimento e a manutenção preventiva e corretiva do veículo;</li><li>- Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização;</li><li>- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.</li></ul>
R	<ul style="list-style-type: none"><li>- Externo, mediante concurso público</li></ul>
PD	<p>Progressão</p> <p>Promoção para o cargo de Agente de Transportes – Categoria II.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

18

62914

- AGENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - CATEGORIA II  
GRUPO/GRAU - II/D

I	Ensino médio completo
E	06 meses
C	<ul style="list-style-type: none"><li>- Atendimento ao público</li><li>- Informática</li><li>- Redação</li><li>- Relações interpessoais</li><li>- Rotinas administrativas e operacionais inerentes à área de atuação</li><li>- Negociação em compras</li></ul>
D	Executa, sob supervisão, tarefas de suporte administrativo de média complexidade, que exijam conhecimentos e habilidades específicas.
A	<ul style="list-style-type: none"><li>- Classificar, arquivar e desarquivar documentos, livros, e outros expedientes;</li><li>- Executar atividades de digitação em geral;</li><li>- Executar serviços relacionados com licitações, compras, leilões e pregões;</li><li>- Realizar atividades relacionadas ao atendimento de chamadas telefônicas e execução de ligações locais, interurbanas e internacionais;</li><li>- Realizar o atendimento do público;</li><li>- Receber e expedir correspondências e demais expedientes relativos à unidade administrativa em que atua;</li><li>- Redigir documentos e correspondências;</li><li>- Requisitar e receber material de escritório;</li><li>- Secretariar reuniões e elaborar atas;</li><li>- Utilizar aplicativos de edição de textos e planilhas eletrônicas;</li><li>- Zelar pelo material utilizado;</li><li>- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.</li></ul>
R	<ul style="list-style-type: none"><li>- Externo, mediante concurso público e interno por promoção da classe de Agente de Suporte Administrativo - Categoria I.</li></ul>
PD	Progressão Promoção para o cargo de Agente de Suporte Administrativo III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

19  
62914

- AGENTE OPERACIONAL - CATEGORIA I  
GRUPO/GRAU - I/A

I	Ensino fundamental completo
E	6 meses em serviços de caráter geral
C	<ul style="list-style-type: none"><li>- Higiene</li><li>- Relações interpessoais</li><li>- Rotinas inerentes à área de atuação</li><li>- Segurança do trabalho</li><li>- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação</li></ul>
D	Executa, sob supervisão, tarefas de pouca complexidade, como limpeza em geral, coleta e entrega de documentos e zeladoria.
A	<ul style="list-style-type: none"><li>- Carregar e descarregar materiais e alimentos;</li><li>- Entregar e recolher materiais e utensílios;</li><li>- Executar serviços de conservação dos próprios do IPREJUN;</li><li>- Limpar e higienizar utensílios, equipamentos, peças e instalações;</li><li>- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;</li><li>- Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos;</li><li>- Operar instrumentos e equipamentos simples;</li><li>- Preparar e distribuir café;</li><li>- Realizar encadernações;</li><li>- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados;</li><li>- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.</li></ul>
R	<ul style="list-style-type: none"><li>- Externo, mediante concurso público</li></ul>
PD	Progressão Promoção para Agente Operacional - Categoria II.



20  
62914

**ANEXO III****TABELA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
CC-00	9.295,24
CC-01	8.450,22
CC-02	6.669,51
CC-03	4.892,26
CC-04	2.645,01
CC-05	2.112,70
CC-06	1.873,20
CC-07	1.585,05
CC-08	1.356,28
CC-09	1.128,02



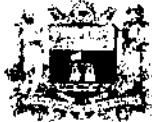
## ANEXO IV

### DESCRÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

<b>CARGO</b>	<b>ASSESSOR MUNICIPAL V - Símbolo: CC - 05</b>
<b>INSTRUÇÃO</b>	Superior Completo (desejável)
<b>Descrição Sumária</b>	Assessora o órgão de atuação na implantação de planos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Assessorá o órgão de atuação na implantação de planos, programas e projetos afetos à sua área de atuação;</li><li>- Assessorá no estudo de modificações administrativas e de implantação de novos procedimentos de trabalho, visando assegurar o êxito de planos, programas e projetos de interesse da unidade;</li><li>- Presta colaboração na coordenação e supervisão das atividades do órgão de atuação;</li><li>- Presta informações ao superior imediato sobre o andamento dos diversos projetos e dos resultados alcançados, elaborando relatórios, ou através de reuniões, para possibilitar a avaliação da política aplicada;</li><li>- Divulga notícias do IPREJUN de interesse público, verifica acontecimentos, auxilia na redação e pronunciamento a serem proferidas pelos diretores do Instituto.</li></ul>
<b>PROVIMENTO</b>	Cargo de livre nomeação e exoneração

<b>CARGO</b>	<b>ASSESSOR MUNICIPAL VI - Símbolo: CC - 04</b>
<b>INSTRUÇÃO</b>	Superior Completo (desejável)
<b>Descrição Sumária</b>	Assessora os diversos órgãos nas questões práticas da Administração Municipal, propondo soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Assessorá os diversos órgãos da Administração, criando procedimentos, orientando ações e buscando atingir as metas de governo;</li><li>- Assessorá os diretores do IPREJUN no atendimento aos segurados e dependentes, verificando suas pretensões, para prestar-lhes informações e providenciar o seu devido encaminhamento;</li><li>- Participe de reuniões, visitas, palestras e conferências, tornando providências referentes ao protocolo, visando o cumprimento do programa;</li><li>- Assessorá os diretores do IPREJUN, mantendo contato com outras entidades públicas ou privadas, para obter informações de interesse do IPREJUN e do Governo Municipal;</li><li>- Representa, eventualmente, os diretores do IPREJUN em compromissos ou cerimônias.</li></ul>
<b>PROVIMENTO</b>	Cargo de livre nomeação e exoneração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

22  
62914

## ANEXO V

### TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
FC-01	502,94
FC-02	402,34
FC-03	301,76
FC-04	201,09



## JUSTIFICATIVA

23  
62914  
*[Handwritten signature]*

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, a fim de instituir a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência do Município de Jundiaí, bem como obter a necessária autorização legislativa para a criação de funções de confiança e cargos nos quadros de pessoal de provimento efetivo e em comissão do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN e para a criação e implementação do plano de amortização para equacionamento do déficit técnico apontado no cálculo atuarial de 2011, data base em 31 de dezembro de 2010.

A taxa de administração é o valor calculado sobre o total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social a ser destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e gestão do regime.

Importante registrar que, tendo em vista o previsto no art. 6º, inciso VIII, em combinação com o art. 9º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, os gastos com despesas administrativas deveriam ficar limitados aos parâmetros gerais determinados pelo Ministério da Previdência Social.

Atualmente, o limite da taxa de administração é de até 2% do valor da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, conforme previsto no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Ocorre que, apesar de o art. 66 da Lei Municipal nº 5.894/2002 ter disposto da fixação de limites para despesas administrativas e de custeio no plano anual, não existe previsão legal de percentual máximo de gastos para a organização, gestão e funcionamento do Regime Próprio de Previdência deste Município, impedindo, por exemplo, a constituição de reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício, como faculta o art. 15, inciso III, da Portaria MPS nº 402/2008.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

24

629/14

Destacamos que a definição do percentual para suportar despesas administrativas também é necessária para que o IPREJUN adote providências com o propósito de criar uma estrutura administrativa própria, eis que, atualmente, a exceção da sua Diretoria Executiva, utiliza servidores e instalações cedidas pelo Município.

Diante do exposto, atendendo ao disposto na legislação previdenciária vigente, a presente propositura pretende estabelecer um percentual fixo de 1% (um por cento), a título de taxa de administração, e regulamentar a utilização de recursos previdenciários para despesas administrativas.

Para tanto, propomos que a Lei Municipal nº 5.894/02 passe a vigorar acrescida dos 81-A e 81-B, bem como que seja expressamente revogado o seu art. 66.

Quanto à criação de cargos de provimento efetivo e em comissão no quadro do IPREJUN, importante destacar a necessidade da instituir um corpo de pessoal próprio para as atividades de gestão do Regime Próprio de Previdência deste Município, pois, embora seja uma autarquia, o IPREJUN opera com suporte técnico, administrativo e jurídico de servidores da Administração Direta, conforme previsto no art. 89 da Lei Municipal nº 5.894/02.

Ocorre que a estrutura atual não é suficiente para a realização dos serviços atribuídos ao Instituto, sendo imprescindível a criação de novos cargos para a gestão adequada do regime.

Em relação aos fundamentos da alteração do art. 92, § 2º, da Lei Municipal nº 5.894/02 e da implementação do plano de amortização de que trata o art. 2º da propositura, esclarecemos que os valores relativos à taxa de administração devem ser contemplados no plano de custeio da avaliação atuarial, com isso, eles já ficarão incluídos nos recursos que ingressam no Regime Próprio de Previdência Social, como através das contribuições previdenciárias, aportes financeiros e amortização do déficit técnico atuarial, ou seja, o Município não repassará ao IPREJUN um valor específico correspondente a essa taxa.

Ocorre que, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98, os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos deverão ser organizados baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.



25  
6.2914

A fim de que IPREJUN atenda aos critérios de equilíbrio financeiro e atuarial definidos pelo Ministério da Previdência Social, é imprescindível o equacionamento do déficit técnico apontado no cálculo atuarial de 2011, data base 31 de dezembro de 2010, inclusive para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária e a instituição da taxa de administração, de forma que o Instituto possa custear as despesas com a sua organização e funcionamento.

Considerando que eventuais insuficiências para o pagamento de benefícios são de responsabilidade do Tesouro do respectivo ente federativo, bem como a possibilidade jurídica de aportes periódicos ou contribuição suplementar para equacionamento do “déficit” técnico, destacamos que a propositura visa implementar o plano de amortização em conformidade com a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas e avaliação atuarial que acompanham o presente, sendo necessário, no entanto, autorização para abertura de crédito adicional para as despesas iniciais do IPREJUN com a criação do quadro de pessoal, uma vez que para suportar suas despesas administrativas nos próximos exercícios, de acordo com a avaliação atuarial, o Instituto dependerá dos recursos da contribuição adicional de que trata o art. 2º da propositura, cujo recolhimento terá inicio no ano 2012 e deverá ser consignada no orçamento de cada exercício.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

26  
62914

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Arl. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40 728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

RECEITAS FISCAIS	2009	2010	Orçamento 2011	Previsão 2012	Previsão 2013	R\$ 1,00	R\$ 1,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	895.053.714	1.054.679.386	1.162.255.646	1.217.195.698	1.271.969.504	1.329.208.132	
RECEITA TRIBUTÁRIA	244.528.891	289.354.841	333.994.000	349.023.730	364.729.795	381.142.639	
IPU	62.159.037	68.458.076	80.000.000	83.600.000	87.382.000	91.293.290	
ISS	116.256.002	133.189.785	161.000.000	168.245.000	175.816.025	183.727.746	
ITBI	18.499.787	33.355.370	27.000.000	28.215.000	29.484.675	30.811.485	
Outras Receitas Tributárias	47.614.066	54.351.610	65.994.000	68.963.730	72.067.098	75.310.117	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	64.888.128	72.798.083	75.100.200	83.888.302	87.663.276	91.608.123	
Receita Previdenciária							
Outras Contribuições							
RECEITA PATRIMONIAL	58.145.437	80.503.745	74.234.136	77.574.672	81.065.532	84.713.481	
Receita Patrimonial			61.319.673	64.079.058	66.952.616	69.975.934	
Aplicações Financeiras (II)	58.145.437	80.503.745	12.914.463	13.495.814	14.102.816	14.737.548	
RECEITA DE SERVIÇOS	18.337.411	18.725.643	20.322.800	23.875.874	24.950.288	26.073.051	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	461.453.336	533.435.638	603.762.640	625.544.266	653.693.758	683.109.977	
FPM	34.510.817	36.821.326	45.000.000	47.026.000	49.141.125	51.352.476	
ICMS	292.713.435	355.908.327	424.875.000	443.994.375	463.974.122	484.852.957	
Outras Transferências Correntes	134.229.285	140.605.985	133.907.640	134.524.881	140.578.511	146.904.644	
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	47.700.511	59.861.437	54.821.670	57.288.854	59.866.853	62.560.861	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I+II)	836.908.277	974.176.641	1.149.341.183	1.203.700.064	1.257.868.588	1.314.470.584	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	18.821.983	15.288.264	8.833.875	7.141.399	7.462.762	7.798.587	
Operações de Crédito (V)	11.580.788	9.389.490	1.084.000	1.132.780	1.183.755	1.237.024	
Amortização de Empréstimos (VI)	1.527.345	1.703.903	1.897.875	1.983.279	2.072.527	2.165.791	
Alienação de Ativos (VII)	501.851	993.241	1.062.000	1.109.790	1.159.731	1.211.918	
Transferências de Capital	4.829.317	2.877.040	500.000	522.500	546.013	570.583	
Outras Receitas de Capital	382.682	324.590	2.290.000	2.393.050	2.500.737	2.613.270	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV+V+VI+VII)	5.211.998	3.201.630	2.790.000	2.915.550	3.046.750	3.183.853	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX)	542.120.278	877.377.271	1.162.191.183	1.206.816.824	1.260.813.338	1.317.854.438	
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X)=(IX)-(II)+(VIII)							
DESPESAS FISCAIS	2009	2010	Orçamento 2011	Previsão 2012	Previsão 2013	Previsão 2014	
DESPESAS CORRENTES (X)	720.248.828	838.180.169	959.250.532	1.030.636.526	1.077.109.823	1.125.674.413	
Pessoal e Encargos Sociais	331.107.536	358.761.046	450.267.610	478.576.793	500.112.749	522.617.823	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	23.727.624	24.233.244	28.441.110	29.139.839	30.545.785	32.014.999	
Outras Despesas Correntes	365.413.666	455.185.879	500.401.812	522.919.894	546.451.289	571.041.597	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	696.521.203	813.946.925	930.809.422	1.001.496.687	1.046.564.038	1.093.659.420	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	96.303.935	136.897.342	84.363.226	82.109.021	85.803.927	89.665.104	
Investimentos	82.156.326	106.576.409	75.969.321	69.982.940	73.132.173	76.423.121	
Inversões Financeiras	-	17.550.000	-	-	-	-	
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-	
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida (XIV)	14.147.610	12.770.933	11.603.905	12.126.081	12.671.754	13.241.983	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	82.156.326	124.126.409	72.759.321	69.982.940	73.132.173	76.423.121	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)			125.475.763	111.591.550	116.518.516	121.667.196	
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU)	778.677.526	935.073.335	1.003.868.743	1.071.478.827	1.119.696.211	1.170.062.840	
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(XVI)-(XV)							
RÉSULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVII)	63.442.748	59.303.837	148.862.440	135.136.007	141.217.127	147.371.886	

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)

Receita Projeção atuarial atual	75.866.288,00	76.350.642,00	77.083.501,00
Receita Projeção atuarial proposta	83.713.429,00	84.428.604,00	85.199.625,00
Despesa Projeção atuarial atual	45.686.981,00	47.192.089,00	49.768.711,00
Despesa Projeção atuarial proposta	42.076.499,00	48.305.529,00	49.861.439,00
Acréscimo da despesa anual - IPREJUN	2.638.548,00	2.669.370,00	2.707.532,00

Valor resultante da estimativa de impacto = (A) - (B) - (C)

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>

Impacto (vde. linha valor resultante da estimativa); dotações orçamentárias; dotações destinadas ao pagamento de passaré e transferências intra-orçamentárias

Demonstrativo elaborado exclusivamente para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 34.115/10) relativo à alteração da Lei Municipal nº 5.894/02, que visa a implementação de plano de amortização do déficit atuarial e de reestruturação do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí e outras provisões.

Válido para efeito do art. 15 da LC nº 101/00 somente se acompanhado dos demonstrativos exigidos pela Portaria MF-STN nº 249/10 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a" - Tabela 7 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Tabela 8 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores).

Jundiaí, 27/07/2011

José Roberto Rizzotti  
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antônio Parimoschi  
Secretário Municipal de Finanças

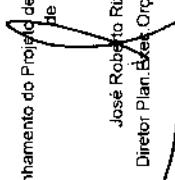
**Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO**

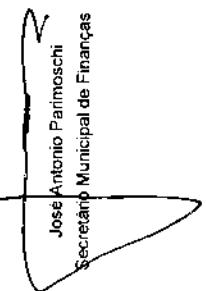
LRF art. 5º, inc. I

Valores expressos em R\$						
	2009	2010	2011 (Lei Orçamentária)	2012	2013	2014
<b>Receita Corrente Líquida</b>						
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>Despesas Totais com Pessoal</b>	<b>331.107.536</b>	<b>358.761.046</b>	<b>34,0%</b>	<b>450.267.610</b>	<b>38,7%</b>	<b>478.576.793</b>
Limite Prudencial 95% (pará.ún. art.22 LRF)	331.836.838	51.30	541.050.526	51.30	596.237.146	51.30
Limite Legal (art. 20 LRF)	349.354.566	54.00	569.526.869	54.00	627.618.049	54.00
Excesso a Regularizar						
<b>Despesa Liq. Inativos e Pensionistas</b>						
Total da Despesa Líquida	0,00	0,00	8.203.913,50	0,71	9.024.305	0,74
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	107.406.446	12,00	126.561.526	12,00	135.470.678	12,00
Excesso a Regularizar						
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>						
Saldo devedor	310.876.669	34,73	322.413.154	30,57	320.934.768	27,62
Limite Legal (arts.3º e 4º Res. n° 40 Senado)	1.074.064.457	120,00	1.265.615.264	120,00	1.394.706.775	120,00
Excesso a Regularizar		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Concessões de Garantias</b>						
Montante						
Limite Legal (art. 9º Res. n° 43 Senado)	196.911.817	22,00	232.029.465	22,00	255.696.242	22,00
Excesso a Regularizar						
<b>Operações de Crédito (exceto ARO)</b>						
Realizadas no período	11.580.788	1,29	9.389.490	0,89	1.084.000	0,09
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. n° 43 Senado)	143.208.594	16,00	168.748.702	16,00	165.960.903	16,00
Excesso a regularizar		-	-	-	-	-
<b>Antecipação de Rec. Orçamentárias</b>						
Saldo devedor						
Limite legal (art. 10 Res. n° 43 Senado)	62.653.760	7,00	73.827.557	7,00	81.357.895	7,00
Excesso a regularizar						

Demonstrativo elaborado exclusivamente para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 34.115/10), relativo à alteração da Lei Municipal nº 5.894/02, que visa a implementação de plano de amortização do déficit atuarial e de reestruturação do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí e outras providências.

Jundiaí, 27/07/2011

  
José Roberto Rizzotti  
Diretor Plan. Elab. Orçamentária

  
José Antonio Palmoschi  
Secretário Municipal de Finanças

27  
62914

**DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

28  
6/2014

2011

<b>RECEITAS</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>91.718.386,05</b>	<b>96.304.305,35</b>	<b>101.119.520,62</b>	<b>105.908.493,39</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
Receita de Contribuições dos Segurados	89.684.126,77	94.168.333,11	98.876.749,76	103.553.589,99
Pessoal Civil	27.846.100,77	29.238.405,81	30.700.326,10	31.968.339,14
Pessoal Militar	27.846.100,77	29.238.405,81	30.700.326,10	31.968.339,14
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial	53.307.279,16	55.972.643,12	58.771.275,27	61.709.839,04
Receita de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	8.530.746,84	8.957.284,18	9.405.148,39	9.875.406,80
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.650.097,84	1.732.602,74	1.819.232,87	1.910.194,52
Demais Receitas Correntes	6.880.648,99	7.224.681,44	7.585.915,51	7.965.211,29
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.034.259,28</b>	<b>2.135.972,25</b>	<b>2.242.770,86</b>	<b>2.354.909,40</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	2.034.259,28	2.135.972,25	2.242.770,86	2.354.909,40
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>26.491.710,77</b>	<b>30.596.136,71</b>	<b>29.207.111,12</b>	<b>30.667.466,67</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
Receita de Contribuições	25.542.493,84	26.819.618,53	28.160.599,46	29.568.629,43
Petrobras	25.542.493,84	26.819.618,53	28.160.599,46	29.568.629,43
Pessoal Civil	25.542.493,84	26.819.618,53	28.160.599,46	29.568.629,43
Pessoal Militar	25.542.493,84	26.819.618,53	28.160.599,46	29.568.629,43
Para Cobertura de Déficit Atuarial	22.059.226,80	24.044.557,21	25.246.785,07	26.509.124,33
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	949.216,93	996.677,77	1.046.511,66	1.098.837,24
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	2.779.840,41	2.779.840,41	2.779.840,41
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	<b>118.210.096,82</b>	<b>126.900.442,07</b>	<b>130.326.631,74</b>	<b>138.675.980,06</b>

<b>DESPESAS</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>45.200.187,63</b>	<b>49.330.864,69</b>	<b>51.797.407,93</b>	<b>54.387.278,32</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>				
Despesas Correntes	470.000,00	2.364.167,68	2.482.376,06	2.606.494,87
Despesas de Capital	-	200.000,00	210.000,00	220.500,00
<b>PREVIDÊNCIA</b>				
Pessoal Civil	44.579.241,53	46.808.203,61	49.148.613,79	51.606.044,48
Pessoal Militar	44.579.241,53	46.808.203,61	49.148.613,79	51.606.044,48
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	150.946,10	158.493,40	166.418,07	174.738,98
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>26.544,96</b>	<b>212.131,11</b>	<b>222.737,67</b>	<b>446.005,66</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>				
Despesas Correntes	26.544,96	212.131,11	222.737,67	446.005,66
Despesas de Capital	-	212.131,11	222.737,67	446.005,66
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>45.226.732,59</b>	<b>49.542.995,80</b>	<b>52.020.145,59</b>	<b>54.833.283,98</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)</b>	<b>72.983.364,23</b>	<b>77.357.446,26</b>	<b>78.306.486,15</b>	<b>81.742.676,08</b>
--	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
---	-------------	-------------	-------------	-------------

**TOTAL DOS APORTEs PARA O RPPS**

Plano Financeiro	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>72.983.364,23</b>	<b>77.357.446,26</b>	<b>78.306.486,15</b>	<b>81.742.676,08</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>608.384.754,80</b>	<b>838.782.992,64</b>	<b>670.722.142,11</b>	<b>704.258.249,28</b>

<i>Edinaldo Góes</i> Carolina Rocha de Carvalho Pedrassoli Diretor Administrativo / Financeiro IPREJUN	<i>José Marcussi</i> Diretor Presidente do IPREJUN
---	---

29  
62914  
S

## Anexo a Carta CCA-TEC 242/2011

### PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ANO DE REFERÊNCIA: Exercício de 2010 (Estudo do Fluxo Atuarial para Equac. do Déficit e Desp. Adm.)

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

Base da Avaliação Atuarial do fechamento do exercício de 2010 (incluídas as despesas administrativas de 1% ao ano sobre a Folha Futura dos Servidores Ativos Atuais e Futuros e Inativos a partir de 2012 que resulta em 1,61% sobre a folha Futura dos Servidores Ativos Atuais e Futuros a partir de 2012, e o equacionamento do déficit de 2,43% para os próximos 9 anos a partir do ano de 2012 a 2020 e 11,75% para os próximos 25 anos, a partir do ano de 2021 a 2045, ambos os percentuais sobre a Folha Futura dos Servidores Ativos Atuais e Futuros).

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO (d) = ("d" do exercício anterior)+(c))
2011	688.531.888	42.076.499	646.455.388	646.455.388
2012	83.713.429	48.305.529	35.407.900	720.650.611
2013	84.428.604	49.861.439	34.567.166	798.456.814
2014	85.199.625	52.476.243	32.723.382	879.087.604
2015	85.809.835	54.660.552	31.249.283	963.082.143
2016	86.644.581	57.963.012	28.681.569	1.049.548.641
2017	87.355.952	61.164.275	26.191.677	1.138.713.236
2018	88.127.772	65.771.272	22.356.500	1.229.392.530
2019	88.993.636	70.826.034	18.107.602	1.321.263.684
2020	89.738.072	76.734.281	13.003.791	1.413.543.296
2021	109.688.972	82.343.997	27.244.975	1.525.600.868
2022	110.354.254	89.142.122	21.212.132	1.638.349.052
2023	111.169.261	99.994.209	11.175.052	1.747.825.048
2024	111.830.963	107.939.771	3.891.192	1.856.585.742
2025	112.506.126	116.873.458	(4.367.333)	1.963.513.554
2026	113.073.144	125.542.768	(12.469.624)	2.068.854.744
2027	114.823.758	164.104.472	(49.280.714)	2.149.705.315
2028	115.393.709	173.103.724	(57.710.014)	2.214.617.619
2029	115.800.004	181.707.463	(65.907.459)	2.281.587.217
2030	116.162.096	188.846.882	(72.684.786)	2.345.797.664
2031	116.509.750	197.483.150	(80.973.400)	2.405.572.124
2032	116.717.809	205.078.832	(88.361.023)	2.461.545.429
2033	116.659.382	208.813.703	(92.154.321)	2.517.083.834
2034	116.567.080	213.321.286	(96.754.206)	2.571.354.658
2035	96.619.550	217.827.072	(121.207.522)	2.604.428.416
2036	96.449.402	220.897.297	(124.448.895)	2.636.246.226
2037	96.153.952	224.495.242	(128.341.290)	2.666.079.709
2038	95.824.533	227.005.639	(131.181.106)	2.694.863.385
2039	95.360.827	229.147.861	(133.787.034)	2.722.768.154
2040	94.877.690	229.656.446	(134.778.756)	2.751.355.488
2041	94.287.769	231.710.757	(137.422.988)	2.779.013.829
2042	93.709.454	231.584.392	(137.874.938)	2.807.879.720
2043	92.836.215	238.443.471	(145.607.256)	2.830.745.248
2044	92.102.851	237.512.155	(145.409.305)	2.855.180.658
2045	91.224.456	239.847.386	(148.622.930)	2.877.868.567
2046	65.923.751	238.306.422	(172.382.671)	2.878.158.010
2047	64.975.919	240.551.270	(175.575.352)	2.875.272.140
2048	64.135.203	238.694.089	(174.556.886)	2.873.229.582
2049	63.208.038	238.595.703	(175.387.666)	2.870.235.891

**Conde Consultoria Atuarial Ltda.**

**Rua João Anes 157 – São Paulo**

**Fone: 55 – 11 - 3834.4933**

**ccaconde@ccaconde.com.br**

**www.ccaconde.com.br**

30  
62914

### Anexo a Carta CCA-TEC 242/2011 (Continuação)

#### PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁI

ANO DE REFERÊNCIA: Exercício de 2010 (Estudo do Fluxo Atuarial para Equac. do Déficit e Desp. Adm.)

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Base da Avaliação Atuarial do fechamento do exercício de 2010 (Incluídas as despesas administrativas de 1% ao ano sobre a Folha Futura dos Servidores Ativos Atuais e Futuros e Inativos a partir de 2012 que resulta em 1,61% sobre a folha Futura dos Servidores Ativos Atuais e Futuros a partir de 2012, e o equacionamento do déficit de 2,43% para os próximos 9 anos a partir do ano de 2012 a 2020 e 11,75% para os próximos 25 anos, a partir do ano de 2021 a 2045, ambos os percentuais sobre a Folha Futura dos Servidores Ativos Atuais e Futuros).

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO (d) = ("d" exercício anterior)+(c))	R\$ 1,00
2050	62.362.004	237.089.909	(174.727.905)	2.867.721.927	
2051	61.376.661	237.914.935	(176.538.274)	2.863.246.969	
2052	60.583.189	234.917.198	(174.334.009)	2.860.707.778	
2053	59.622.146	235.929.621	(176.307.475)	2.856.042.770	
2054	58.829.430	233.531.792	(174.702.362)	2.852.702.974	
2055	57.994.679	231.753.526	(173.758.847)	2.850.106.306	
2056	57.182.817	231.148.282	(173.965.465)	2.847.147.219	
2057	56.399.407	229.495.552	(173.096.145)	2.844.879.908	
2058	55.736.380	225.898.858	(170.162.478)	2.845.410.224	
2059	54.779.172	231.894.289	(177.115.117)	2.839.019.721	
2060	54.180.282	228.503.804	(174.323.522)	2.835.037.382	
2061	53.490.343	227.478.141	(173.987.798)	2.831.151.827	
2062	52.865.640	227.310.972	(174.445.332)	2.826.575.605	
2063	52.223.714	227.024.447	(174.800.733)	2.821.369.409	
2064	51.723.325	224.128.828	(172.405.503)	2.818.246.070	
2065	51.050.857	226.350.263	(175.299.406)	2.812.041.429	
2066	50.630.308	223.241.855	(172.611.548)	2.808.152.367	
2067	50.091.995	223.780.288	(173.688.293)	2.802.953.215	
2068	49.642.633	222.659.642	(173.017.008)	2.798.113.400	
2069	49.219.668	221.089.281	(171.869.613)	2.794.130.590	
2070	48.886.908	218.455.646	(169.568.737)	2.792.209.688	
2071	48.314.857	222.136.655	(173.821.798)	2.785.920.472	
2072	48.031.367	219.311.185	(171.279.818)	2.781.795.882	
2073	47.664.391	218.073.904	(170.409.513)	2.778.294.122	
2074	47.324.329	216.949.598	(169.625.268)	2.775.366.500	
2075	46.856.363	220.297.059	(173.440.696)	2.768.447.795	
2076	46.618.265	218.296.346	(171.678.081)	2.762.876.581	
2077	46.302.163	218.011.229	(171.709.066)	2.756.940.110	
2078	46.089.201	215.849.477	(169.708.277)	2.752.596.240	
2079	45.807.557	215.765.381	(169.957.823)	2.747.794.191	
2080	45.554.462	214.469.761	(168.915.288)	2.743.746.544	
2081	45.297.429	214.017.637	(168.720.208)	2.739.651.128	
2082	45.128.828	211.267.495	(166.138.667)	2.737.891.529	
2083	44.774.213	212.789.433	(168.015.220)	2.734.149.801	
2084	44.596.594	210.580.347	(165.983.753)	2.732.215.036	
2085	44.391.383	208.746.025	(164.954.642)	2.731.793.297	

No período de 2011 os auxílios no valor de R\$ 3.884.215,00 não foram incluídos no Fluxo.

**Conde Consultoria Atuarial Ltda.**

**Rua João Anes 157 – São Paulo**

**Fone: 55 – 11 - 3834.4933**

**ccaconde@ccaconde.com.br**

**www.ccaconde.com.br**

**LEI N° 5.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.002**

Cria o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**Art. 1º** - Fica criado o IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais.

**CAPÍTULO II  
DA SEDE, FORO E PRAZO**

**Art. 2º** - O IPREJUN, terá como sede e foro o Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO III  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** - O regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais atenderá os seguintes princípios:

I – universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

II – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe de servidores ativos e inativos, e pensionistas;

III – inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;

32  
G2914

**VI - dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.**

**Art. 63 -** Os recursos do IPREJUN, garantidores dos benefícios por este assegurados serão aplicados, através de instituições privadas ou públicas, sendo que a aplicação de seu patrimônio será feita no País, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional.

**Parágrafo único -** As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

- a) segurança dos investimentos;
- b) rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais;
- c) liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

**Art. 64 -** O exercício social terá duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

**Art. 65 -** Caberá ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo/Financeiro a administração dos recursos e do patrimônio constituído pelo IPREJUN, ouvido o Conselho Deliberativo.

**Art. 66 -** Os recursos a serem despendidos pelo IPREJUN, a título de despesas administrativas e de custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder o percentual fixado no plano anual.

**Art. 67 -** O IPREJUN deverá manter os seus registros contábeis próprios, em plano de contas, que espelhe com fidedignidade a sua situação econômico-financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, assistenciais, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitado o que dispõe a legislação vigente.

**Art. 68 -** O IPREJUN, na condição de Autarquia Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

**Art. 69 -** Os servidores do IPREJUN também se encontram amparados pela presente Lei, devendo este, na condição de empregador, enquadrar-se como tal no cumprimento de seus deveres, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições mensais.

**Art. 70 -** O IPREJUN poderá, anualmente, no mês de janeiro, contratar empresa de consultoria econômica, para avaliação da carteira de ativos, e a qual compete apresentar relatório amplo e circunstanciado de suas conclusões, para avaliação pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva, Executivo e Legislativo Municipais e Tribunal de Contas do Estado, o qual deverá integrar o processo de prestação de contas anual.

**Art. 71 -** A Diretoria Executiva do IPREJUN deverá contratar empresas de assessoria atuarial e contábil, devidamente habilitadas, para proceder às reavaliações atuariais de seus fundos e reservas, bem como organização e revisão de seu plano de custeio e benefícios, visando garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

**Art. 72 -** Não incide o princípio da licitação sobre as aplicações e investimentos patrimoniais e financeiros para a garantia da execução das obrigações do IPREJUN.

33  
62944

**Art. 73** - É vedada ao IPREJUN atuar como instituição financeira, conceder empréstimo, aval, aceite, bem como prestar fiança, ou obrigar-se de favor por qualquer outra forma.

**Art. 74** - Nenhum servidor do IPREJUN será colocado à disposição de outro órgão, com ônus para o instituto.

**Art. 75** - No caso de licença do servidor, com redução de salário mensal, fundamentada por direito constante do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, as suas contribuições mensais, bem assim eventuais obrigações contraídas com o IPREJUN, que guardem proporção com seus vencimentos, terão como base o último vencimento total mensal recebido.

**Parágrafo único** – O funcionário que optar por jornada integral de trabalho só terá direito à aposentadoria e pensão com os proventos calculados com base na nova remuneração, após 15 (quinze) anos de exercício na nova jornada.

**Art. 76** - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os servidores comissionados ocupantes de cargos temporários de livre nomeação e exoneração e os Vereadores não são considerados segurados do IPREJUN, não havendo, desta forma, contribuições destes, salvo se além da condição acima sejam, também, servidores públicos efetivos dos entes estatais do Município de Jundiaí.

## CAPÍTULO IX DO PLANO DE CUSTEIO

**Art. 77** - A previdência municipal estabelecida por esta Lei será custeada mediante recursos de contribuições compulsórias da Administração Direta, Indireta, Câmara Municipal, e dos segurados, e respectivos dependentes, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos.

**§ 1º** - O Plano Anual de Custeio deverá ser elaborado por assessoria atuarial com registro no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.

**§ 2º** - A assessoria atuarial, ao elaborar o Plano Anual de Custeio, deverá projetar as reservas de forma segregada, referente aos segurados e dependentes inativos, em data anterior à vigência desta Lei, para efeito de registro contábil, acompanhamento e controle de sua cobertura.

## CAPÍTULO X DAS CONTRIBUIÇÕES

**Art. 78** - São receitas do IPREJUN:

**I** - a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o Abono Anual, no percentual de 10% (dez por cento);

**II** - a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal no percentual de 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre a Abono Anual;

**III** - a contribuição mensal compulsória dos inativos no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os respectivos proventos, inclusive sobre o Abono Anual;

**IV** - os rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos do IPREJUN;

**V** - doações, legados e outras receitas.

34  
62914

§ 1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do IPREJUN até o dia quinze subsequente ao da competência.

§ 2º - Sobre as contribuições mencionadas no § 1º, não creditadas na conta do IPREJUN, no prazo estabelecido, incidirão multa e juros, calculados na forma e condições estabelecidas pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º - Para os fins desta Lei, o valor base de contribuição será constituído pelo vencimento-base, proventos ou pensão, auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade, férias e férias-prêmio gozadas, acrescidos de:

I - adicional de tempo de serviço;

II - adicional de risco de vida

III - adicional de insalubridade/periculosidade;

IV - adicional noturno;

V - adicional de nível universitário;

VI - sexta-parte de vencimentos;

VII - prêmio assiduidade;

VIII - horas extraordinárias, até o limite de 60 (sessenta) horas mensais;

IX - o adicional recebido em razão de substituição ou nomeação, para o cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí;

X - adicional por títulos de formação profissional;

XI - gratificações.

**Art. 79** - As contribuições previdenciárias previstas no artigo anterior serão revistas e fixadas anualmente no Plano Anual de Custeio elaborado pela assessoria atuarial contratada pelo IPREJUN.

§ 1º - O segurado indicado para o exercício de cargo em comissão, enquanto neste permanecer, terá a contribuição calculada sobre o total de vencimentos percebidos nesse cargo.

§ 2º - Se o segurado vier a exercer cargo em substituição ou função de confiança ou a responder pelas atribuições de cargo vago, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos correspondente a esse cargo ou função, enquanto no exercício do mesmo, bem como os benefícios a que tiver direito, excetuados os benefícios de aposentadoria e pensão.

§ 3º - Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada sobre os totais de vencimentos correspondentes aos cargos ou funções acumulados.

§ 4º - No caso de contribuinte inativo que venha a exercer cargo ou função com percepção cumulativa de proventos e vencimentos, a contribuição será calculada sobre cada um dos respectivos valores.

**Art. 80** - As contribuições a que se refere o artigo 78 desta Lei incidirão também sobre o décimo terceiro salário (abono anual).

**Art. 81** - O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes de Autarquias e Fundações e os ordenadores de despesa serão responsabilizados, solidariamente, na forma da lei, caso o recolhimento das contribuições dos Órgãos sob sua responsabilidade não ocorram na data e condições desta Lei.

35  
62914  

## CAPÍTULO XI DO SISTEMA DE COTAS

**Art. 82** - As contribuições dos segurados e dependentes serão controladas pelo Sistema de Cotas, de forma a espelhar a situação individual do último dia de cada mês, em função do fluxo de recursos e dos resultados obtidos com a sua aplicação financeira.

**Art. 83** - As contribuições dos entes estatais do Município de Jundiaí serão controladas e convertidas em cotas no final de cada mês.

**Art. 84** - As cotas referidas nos artigos 82 e 83 serão avaliadas mensalmente em função dos resultados obtidos com a aplicação do patrimônio do IPREJUN, depois de deduzidas as respectivas despesas.

**Art. 85** - A cada ano o IPREJUN fornecerá aos segurados um extrato contendo no mínimo:

- I - valor das contribuições feitas pelo segurado, mês a mês, no semestre;
- II - valoração da cota no período;
- III - valor unitário das cotas;
- IV - quantidade de cotas do segurado.

**Art. 86** - Quando do início das atividades do IPREJUN, o valor da cota será de R\$ 1,00 (um real).

## CAPÍTULO XII DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS

**Art. 87** - O IPREJUN afixará no quadro de avisos existente em sua sede o relatório anual de atividades contendo os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da assessoria atuarial e dos auditores independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados e dependentes.

**Art. 88** - O regime jurídico do quadro de pessoal do IPREJUN será o estatutário, nos termos da Lei Municipal nº 3.939, de 29 de maio de 1992.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 89** - O regime jurídico dos servidores do IPREJUN é o Estatutário, de acordo com o disposto na Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1.992.

**Parágrafo único** - A remuneração dos servidores cedidos ao IPREJUN, nos termos do art. 59, desta Lei, competirá à Municipalidade, até que estudo atuarial comprove a viabilidade do instituto assumir esse encargo.

36  
6/2014

**Art. 90 -** Fica vedada a utilização dos fundos, reservas e provisões garantidores dos benefícios previdenciários para o pagamento dos serviços assistenciais de qualquer espécie.

**Art. 91 -** As compensações financeiras por transferências entre Regime Geral de Previdência Social, dos regimes de previdência federal, estadual ou municipal, serão procedidas de conformidade com a legislação federal pertinente.

**Art. 92 -** O Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos do Município de JUNDIAÍ, criado pela Lei nº 3.956, de 02 de julho de 1992, ficará extinto, a partir de 1º de janeiro de 2.003, sendo que seus bens, direitos e obrigações, serão incorporados ao IPREJUN.

**§ 1º -** Os valores que compõem o Fundo de Benefícios citado no "caput" deste artigo, cuja origem tenha sido das contribuições dos servidores públicos efetivos, quando da incorporação ao patrimônio do IPREJUN, deverão ser contabilizados em contas individuais de forma a demonstrar historicamente as datas e os valores que foram recolhidos dos segurados, em seus respectivos extratos.

**§ 2º -** Para a cobertura do "déficit" técnico, apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura deverá proceder ao recolhimento de contribuição adicional, correspondente a 9,15 % (nove inteiros e quinze centésimos por cento) do total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, no período de 35 (trinta e cinco) anos, na forma seguinte:

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2003	1%
2004	3%
2005	5%
2006	7%
2007	9%
2008 A 2038	10%

**§ 3º -** O recolhimento de que trata este artigo far-se-á na data e condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 78, desta Lei.

**Art. 93 -** Será respeitado o direito adquirido dos segurados que, até 15 de dezembro de 1998, tenham completado todos os requisitos e condições para o gozo dos benefícios previdenciários, previstos nas disposições legais vigentes até aquela data.

**Art. 94 -** Os proventos dos servidores inativos que nessa condição cumprim o período de carência serão assumidos pelo IPREJUN, após o término desta.

**Art. 95 -** Aos servidores ocupantes de empregos públicos aplica-se o Regime Geral da Previdência Social, ressalvados os direitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

**§ 1º -** Para a concessão dos benefícios cobertos pelo IPREJUN, será exigido dos servidores nas condições de que trata este artigo e do ente público municipal ao qual esteja vinculado, a qualquer tempo, o recolhimento das correspondentes contribuições.

**§ 2º -** Para apuração e constituição dos créditos de que trata o § 1º será utilizada como base de incidência o valor da remuneração percebida pelo servidor no período correspondente.



37  
62914

**LEI N.º 6.386, DE 29 DE JUNHO DE 2.004**

Reformula a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para adequá-la à Emenda Constitucional 41/03.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei n.º 5.894, de 12 de setembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 3º - (...)

(...)

*VIII - observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal:*

*a) é assegurado o reajuste dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei;*

*b) os proventos de aposentadoria e as pensões, em fruição na data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e pensões dos dependentes que, até aquela data tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base na legislação vigente até o advento da referida Emenda Constitucional, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei;*

*c) os demais benefícios de natureza continuada serão reajustados no mesmo percentual e data dos reajustes concedidos aos servidores ativos;*

*IX - as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:*

*a) inferiores ao salário mínimo;*

*b) superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou*



*§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3(três) anos, procedendo-se a renovação alternada, e de metade dos membros, respeitada a representatividade.*

(...)

*§ 9º - O Presidente do Conselho Deliberativo do IPREJUN terá voz e voto de qualidade nas reuniões do Conselho.*

(...)

*Art. 78 - (...)*

*I – a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o Abono Anual, no percentual de 11% (onze por cento);*

*II – a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 11% (onze por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre Abono Anual;*

*III – a contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas no percentual de 11% (onze por cento) incidente:*

*a) sobre 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para os desta condição até 31 de dezembro de 2003;*

*b) sobre o valor que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para os aposentados e pensionistas, a partir de 1º de janeiro de 2004.*

(...)

*§ 4º - As contribuições a que aludem os incisos I e II do “caput” deste artigo incidirão a partir de 1º de maio de 2004.*

*§ 5º - A contribuição a que alude o inciso III do “caput” deste artigo incidirá a partir de 20 de maio de 2004.*

(...)

*Art. 92 – (...)*

(...)

*§ 2º - Para a cobertura do déficit técnico, apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura deverá proceder ao recolhimento de contribuição adicional, a partir de 1º de maio de 2004, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, no período de 30 (trinta) anos, na forma seguinte:*



39  
62914

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2004	1,00%
2005	3,00%
2006	5,00%
2007	7,00%
2008 em diante	9,80%

(...)

*Art. 96-A – No exercício de 2004 proceder-se-á a eleição para renovação de 50% dos membros do Conselho Deliberativo considerado o disposto no “caput” do art. 51 desta Lei, para um mandato de 3 (três) anos, prorrogando-se até dezembro de 2.005 o mandato dos demais membros.*

*Parágrafo único – O Presidente do IPREJUN expedirá instruções para a realização da eleição prevista no “caput” deste artigo, inclusive quanto aos critérios de renovação dos membros.” (NR)*

*Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2004.*

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2



**LEI N.º 6.612, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005**

Altera a Lei 5.894/02, para no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN modificar as disposições que especifica; e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As disposições a seguir enumeradas da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com as alterações das Leis nºs. 5.982, de 26 de dezembro de 2002 e 6.386, de 29 de junho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 3º - (...)

(...)

*XIII – escrituração contábil, observando as normas gerais de contabilidade aplicada às entidades de Regime Próprio de Previdência Social;*

(...)"

*"Art. 12 – O segurado, servidor público titular de cargo efetivo, poderá se aposentar, voluntariamente, desde que atenda às seguintes condições e requisitos cumulativamente: (NR)*

(...)"

*"Art. 14 – O segurado que tenha ingressado regularmente no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, poderá optar pela aposentadoria voluntária, com proventos integrais, quando, cumulativamente: (NR)*

(...)

*§ 2º - Os proventos das aposentadorias concedidas na forma deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal e no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003 e na alínea "b", do inciso VIII, do art. 3º desta Lei." (NR)*

"Art. 16 – (...)

(...)



"Art. 78 – (...)

(...)

*III – a contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas no percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para os aposentados e pensionistas. (NR)*

*§ 4º - A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (NR)*

(...)”

"Art. 79 (...)

*§ 1º - O segurado indicado para o exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, enquanto neste permanecer, poderá optar pela contribuição calculada sobre o total de vencimentos percebidos, nesse cargo. (NR)*

*§ 2º - Se o segurado vier a exercer cargo em substituição a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos correspondente a esse cargo ou função, enquanto no exercício do mesmo, bem como os benefícios a que tiver direito, excetuados os benefícios de aposentadoria e pensão.” (NR)*

**Art. 2º** - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos arts. 12, 13 e 14 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

**I** - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

**II** - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carteira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

**III** - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso I da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do “caput” deste artigo.



42  
62914

**Parágrafo único -** Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

**Art. 3º -** No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de que tratam os arts. 10 a 13 da Lei nº 5.894, de 12 setembro de 2002 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao IPREJUN, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

**Art. 4º -** A adequação da composição do Conselho Deliberativo ao disposto no art. 51 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com as alterações desta Lei, respeitará os mandatos vigentes na data de sua publicação.

**Art. 5º -** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo do IPREJUN previsto para encerrar-se em dezembro de 2005, conforme o art. 96-A da Lei 5.894, de 12 de setembro de 2002, introduzido pela Lei 6.386, de 29 de junho de 2004, é prorrogado até fevereiro de 2006.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Ficam revogados o § 2º do art. 10, §§ 1º, 2º e 3º do art. 11; o parágrafo único do art. 12; o § 2º do art. 13, os §§ 1º e 2º do art. 15, o parágrafo único do art. 75 e o § 5º do art. 78 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com as alterações das Leis nºs. 5.982, de 26 de dezembro de 2002 e 6.386, de 29 de junho de 2004.

**ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



43  
62914  
S

**LEI N.º 6.784, DE 14 DE MARÇO DE 2007**

Altera a Lei 5.894/2002, para modificar contribuições para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN e dar outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Os dispositivos seguintes da Lei 5.894, de 12 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. (...)

I – 3 (três) representantes dos servidores, sendo 2 (dois) ativos e 1 (um) inativo, indicados pelo Conselho Deliberativo; (NR)

(...)

“Art. 78. (...)

(...)

II – a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 12,26% (doze inteiros e vinte e seis centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre Abono Anual; (NR)

(...)

“Art. 92. (...)

(...)

**§ 2º** - Para cobertura do déficit técnico, apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura deverá proceder ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, no período de 30 (trinta) anos, na forma seguinte:

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2005	3,00%
2006	5,00%
2007	7,00%
2008	9,00%
2009 em diante	10,94%
(NR)”	



44  
62914  
S

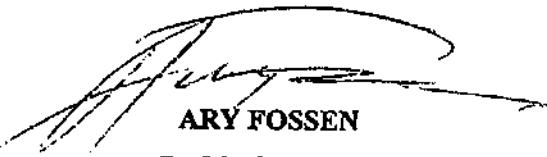
**Art. 2º** - A Lei 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 55. (...)

(...)

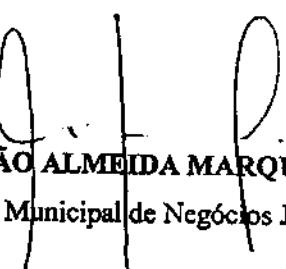
"§ 10. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Chefe do Poder Executivo."

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e sete.

  
**AMÁURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



LIS  
62914

**LEI N.º 7.623, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

Altera a Lei 5.894/02, para reformular o cálculo da contribuição e dos benefícios do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"**Art. 9º** - (...)

(...)

**§ 1º** - (...)

*I - adicional de tempo de serviço;*

*II - sexta parte de vencimentos;*

*III - adicional por títulos de formação profissional, previsto na Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997;*

*IV - vantagem pessoal incorporada em função do exercício de cargo de provimento em comissão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí.*

**§ 2º** - Os valores dos benefícios a que se referem os incisos I, alíneas "f", "g" e "l" e II, alínea b, do "caput" deste artigo, serão calculados levando-se em consideração o adicional recebido em razão de nomeação para exercer cargo em comissão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí.

**§ 3º** - Para fins de aposentadoria e pensão, será calculada a média do adicional de títulos de formação profissional recebidos pelo servidor durante os últimos 05 (cinco) anos de contribuição.

(...) " (N.R.)

"**Art. 78** - (...)



(Lei nº 7.623/2010)

46  
62914

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(...)

§ 3º - (...)

*I - adicional de tempo de serviço;*

*II - sexta parte de vencimentos;*

*III - adicional por títulos de formação profissional;*

*IV - vantagem pessoal incorporada em função do exercício de cargo de provimento em comissão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí;*

*V - adicional recebido em razão da nomeação para o cargo em comissão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí." (N.R.)*

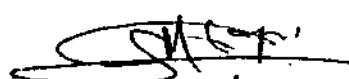
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 3º** - Ficam revogados os §§ 5º e 6º do art. 9º e o § 2º do art. 79 da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sccl



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

W.B.L.  
peça 62914  
AA

**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 402**

**PROJETO DE LEI Nº 10.944**

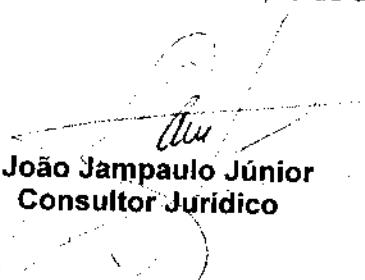
**PROCESSO Nº 62.914**

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para instituir a Taxa de Administração; autoriza criação e implementação do plano de amortização do déficit atuarial; autoriza criação de cargos e de funções de confiança no órgão; e revoga dispositivo correlato.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando o documento contábil de fls. 26 –, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis orçamentária e de diretrizes orçamentárias, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 16 de agosto de 2.011

  
**João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico**



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0039/2011**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 402, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.953, de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, para instituir a Taxa de Administração; autoriza criação e implementação do plano de amortização do déficit atuarial; autoriza criação de cargos e de funções de confiança no órgão; e revoga dispositivo correlato.

Busca o presente autorização legislativa para proceder as modificações necessárias junto ao IPREJUN.

A princípio, temos como necessária a adequação da lei que criou o Instituto de Previdência para que as taxas de administração e planos de amortização para equacionamento do déficit técnico apontado pelo cálculo atuarial de 2011 – data base em 31 de dezembro de 2010 – seja sanado.

Encontramos às fls. 26 a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos diz quais as receitas e despesas envolvidas tanto com relação a atual projeção atuarial bem como com a projeção atuarial proposta. Temos também os valores com o acréscimo de despesa que será gerado pela criação dos cargos propostos. Na planilha de fls. 27 encontramos o percentual de 38,7% com despesas totais com pessoal para o exercício de 2011, conforme preceitua o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente projeto solicita abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente até o montante de R\$ 1.697.338,40, o que é viável desde que atendidos os parâmetros exigidos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

*(Assinatura)*  
*(Assinatura)*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

49  
J

As despesas decorrentes das ações propostas serão suportadas pelas dotações específicas previstas no orçamento municipal o que torna seu impacto nulo.

Informamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 18 de agosto de 2011.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

  
ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

En. 50  
pres. 62.914  
A1

**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 1.388**

**PROJETO DE LEI Nº 10.953**

**PROCESSO Nº 62.914**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, para instituir a Taxa de Administração; autoriza criação e implementação do plano de amortização do déficit atuarial; autoriza criação de cargos e de funções de confiança no órgão; e revoga dispositivo correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 23/25, e vem instruída com os Anexos I a V (fls. 10/22), com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 26), com o Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetos e metas constantes da LDO (fls. 27/30), e documentos de fls. 31/49.

Às fls. 48/49 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0039/2011, em síntese, que: 1) busca o Chefe do Executivo obter autorização para alterar a Lei 5.894, de 12 de setembro de 2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, para instituir a Taxa de Administração, autorizar criação e implementação do plano de amortização do déficit atuarial, autorizar criação de cargos e de funções de confiança no órgão, e a final, revogar dispositivo correlato; 2) entende necessária a adequação da lei que criou o IPREJUN para instituir a taxa de administração e plano de amortização para equacionamento do déficit técnico apontado pelo cálculo atuarial de 2011; 3) a planilha de fls. 26 aponta as receitas e despesas envolvidas tanto com relação a atual projeção atuarial bem como com a projeção atuarial proposta; 4) a planilha de fls. 27, Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas constantes da LDO, indica que o percentual a ser gasto com pessoal no presente exercício será de 38,7%, o que atende ao limite disposto no art. 19, III (60%), c/c o art. 5º I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal 101/00); 5) a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente até R\$ 1.697.338,40 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) é viável desde que atendidos os parâmetros exigidos no art. 43, § 1º da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964; 6) salienta que as despesas decorrentes das ações propostas serão suportadas pelas dotações específicas previstas no orçamento municipal, o que torna seu impacto nulo, e também a existência de previsão de superávit tanto para o presente como para os dois próximos; e 7) conclui que o projeto atende os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda



(Parecer CJ nº 1.388 ao PL nº 10.953 – fls. 02)

esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

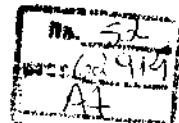
A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II, IV, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, incs. I a III, da Carta de Jundiaí), uma vez vez que se busca autorização legislativa para alterar instrumento normativo local – Lei 5.894/02 -, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN – para: 1) instituir Taxa de Administração (art. 81-A e art. 81-B), que será de 1% (um por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes a ele vinculados, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento daquela autarquia; 2) criar e implementar o plano de amortização do déficit atuarial (alterando o § 2º do art. 92) e equacionar o déficit técnico apontado na avaliação atuarial de 2011, data base de 31 de dezembro de 2010, sem prejuízo da contribuição adicional de que trata o § 2º do art. 92; 3) criar, na estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN cargos de provimento efetivo (art. 3º); cargos de provimento em comissão (art. 4º) e funções de confiança (art. 5º); e 4) proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente até o montante de R\$ 1.697.338,40, na forma autorizada no art. 43, § 1º da Lei federal 4.320/64.

Relativamente à abertura de crédito adicional especial, a proposta encontra respaldo na Carta de Jundiaí, no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, também privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, XX, *in fine*). O art. 8º, ao pleitear referido crédito, indica como fonte dos recursos para cobertura do crédito, as provenientes do art. 43, § 1º<sup>1</sup>, da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964, o que somente pode se consubstanciar através

1 - Diz o Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



(Parecer CJ nº 1.388 ao PL nº 10.953 – fls. 03).

de lei e aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí).

Ainda, sem embargo à necessária autorização legislativa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, a efetiva abertura dos créditos dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada pelo Alcaide. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

### **PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar, entre outros objetivos, sobre criação de cargos públicos e funções de confiança.

### **OITIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

2º do art. 44, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do §

S.m.e.

Jundiaí, 22 de agosto de 2011.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

rsv

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*João Jampaulo Júnior*  
João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



15 55  
fls. 62914

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N° 62.914**

**PROJETO DE LEI N° 10.953**, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para instituir a Taxa de Administração; autoriza criação e implementação do plano de amortização do déficit atuarial; autoriza criação de cargos e de funções de confiança no órgão; e revoga dispositivo correlato.

**PARECER N° 1.516**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para instituir a Taxa de Administração; autoriza criação e implementação do plano de amortização do déficit atuarial; autoriza criação de cargos e de funções de confiança no órgão; e revoga dispositivo correlato.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.50/52, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º “caput”, e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II, IV, XII e XIII.

Desta forma, subscrevemos a justificativa do Alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

**APROVADO**  
**23/108/11**

Sala das Comissões, 23.08.2011.

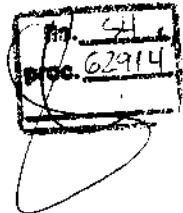
**FERNANDO BARDI**  
Presidente e Relator

**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
“Doca”

**ANA TONELLI**

**PAULO SERGIO MARTINS**

**ROBERTO CONDE ANDRADE**



**CONSULTORIA JURÍDICA  
ADENDO AO PARECER Nº 1.388**

**PROJETO DE LEI Nº 10.953**

**PROCESSO N° 62.914**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, para instituir a Taxa de Administração; autoriza criação e implementação do plano de amortização do déficit atuarial; autoriza criação de cargos e de funções de confiança no órgão; e revoga dispositivo correlato.

Após a reunião havida com o Diretor Presidente do IPREJUN, ocorrida aos 23.08.2011, no Salão Nobre desta Casa, que esclareceu os termos da propositura observamos que a redação do artigo 6º do projeto se nos afigura inconstitucional, por afrontar o art. 37, inciso II, da CF, que traz o denominado **princípio do concurso público**.

Noutro giro verbal, não há como os servidores do Município (poder central), que laboram no IPREJUN, serem enquadrados na (nova) estrutura administrativa da autarquia. Nesse sentido:

**AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO – 1- TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS** – Carreiras de técnico de administração pública e de técnico de finanças e controle. Leis distritais 13/1988 e 99/1990. Alegação de ofensa ao inciso II do art. 37 da magna carta. Incidência da súmula 685/STF. 2- Preenchimento de requisitos legais. Súmulas 279 e 280/STF. 1- Nos termos da Súmula 285/STF, "é *inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido*". 2- De mais a mais, incidem no caso as súmulas 279 e 280/STF. Agrado regimental a que se nega provimento. (**STF – AgRg-AI 528.048 – Rel. Min. Ayres Britto – DJe 22.03.2011 – p. 39**)

(...) "A Constituição Federal de 1988, mais especificamente no seu art. 37, inciso II, dispõe que a investidura em cargo público exige a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração" (RMS 20.961/RJ, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sexta Turma, DJe 23/11/09). 7- Agrado regimental não provido. (**STJ – AgRg-REsp 1.197.202 – (2010/0106452-5) – 1ª T. – Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima – DJe 12.11.2010 – p. 104**)



SERVIDOR PÚBLICO – TRANSPOSIÇÃO DE CARGO – INCONSTITUCIONALIDADE – "Apelação civil. Administrativo. Servidor público. Transposição de cargo. Inconstitucionalidade. Súmula nº 685 do Supremo Tribunal Federal. Recurso conhecido e improvido. Unânime. I – É vedado o remanejamento de servidor público para cargo diverso daquele ao qual prestou Concurso Público. II – A investidura só pode ser feita por meio de concursos públicos distintos, até por que as exigências de escolaridade e as funções de cada cargo são diferentes. III – Recurso conhecido e improvido. Unânime." (TJPA – AC 2001.3002328-0 – 1ª C.Cív. – Rel<sup>a</sup> Juiza Conv. Diracy Nunes Alves – DE 28.01.2008)

ADMINISTRATIVO – CONSTITUCIONAL – CONCURSO PÚBLICO – FISCAL DA FAZENDA – EXTINÇÃO DO CARGO – PRETENDIDO REENQUADRAMENTO PARA O CARGO DE AUDITOR TRIBUTÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO – I- O pedido do recurso cinge-se à transposição de cargos por servidores públicos, uma vez que alega ter direito à posse como auditora tributária sem, todavia, ter sido aprovada em concurso de provas e títulos para o referido cargo. II- Sobre o tema bem trilhou o il. Juiz sentenciante ao julgar improcedentes os pedidos deduzidos pela autora. (TJDFT – PADM 20090110958749 – (500886) – Rel. Des. Lecir Manoel da Luz – DJe 04.05.2011 – p. 284)

APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO – INCORPOERAÇÃO DE QUINTOS EM CARGO DA CARREIRA DA UNIÃO – TRANSPOSIÇÃO PARA CARGO DA ESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL – IMPOSSIBILIDADE – O servidor investido em cargo da estrutura administrativa de ente federativo diverso daquele que concedeu a incorporação de quintos não tem o direito de transpô-las para ente federativo diverso, sob pena de violação da autonomia política e financeira assegurada a cada um dos membros da federação pelas disposições constitucionais. (TJDFT – AC 20080110085979RMO – (481722) – Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Carmelita Brasil – DJe 21.03.2011 – p. 112)

PROCESSO CIVIL E CONSTITUCIONAL – AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO – TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS – CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CARGO DE TÉCNICO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – NEGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO – RECONHECIMENTO – REVISÃO DOS PROVENTOS – IMPROCEDÊNCIA – ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC – SENTENÇA MANTIDA – 1- Não ocorre no presente caso a incidência da súmula nº. 85 do colendo superior tribunal de justiça, eis que é de fundo de direito a prescrição quando há a negativa expressa do direito pela administração. 2- Quanto à transposição de cargos reclamada pelo apelante, segundo o entendimento já consagrado pela súmula nº. 685 do supremo tribunal federal "é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido". 3- Tendo o autor dispensado a produção de provas, sem trazer aos autos nenhum elemento capaz de comprovar a



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



alegada defasagem de seus proventos e a consequente violação ao mandamento constitucional da paridade entre servidores ativos e aposentados, ainda vigente no momento da sua aposentadoria, mostra-se correta a sentença que julgou improcedente o pedido de revisão dos proventos. 4- Apelo não provido. (TJDFT – Proc. 20080110419150 – (472137) – Rel. Des. Cruz Macedo – DJe 12.01.2011 – p. 130)

Desta forma, sugerimos seja editada emenda supressiva para o fim de extirpar do projeto o seu artigo 6º, pelas razões expostas.

No mais, reiteramos nosso parecer de fls.

Jundiaí, 23 de agosto de 2011.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

rsv

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*João Júmpaulo Júnior*  
João Júmpaulo Júnior  
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fs St  
proc 62914

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

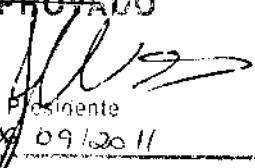
**PROCESSO N° 62.914**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, para instituir a Taxa de Administração; autoriza criação e implementação do plano de amortização do déficit atuarial; autoriza criação de cargos e de funções de confiança no órgão; e revoga dispositivo correlato.

**EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 10.953**

**APROVADO**

Suprime o art. 6º.

  
Presidente

09/09/2011

Suprima-se o art. 6º e dispositivos que o integram.

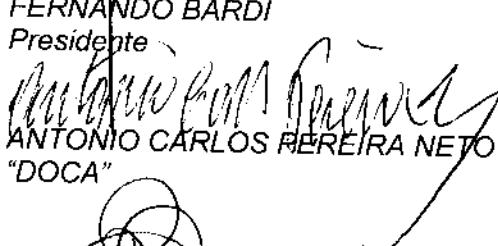
Sala das Comissões, 23/08/2011.

ANA TONELLI

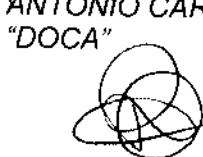
PAULO SERGIO MARTINS



FERNANDO BARDI  
Presidente

  
ANTONIO CARLOS REREA NETO  
"DOCA"

  
ROBERTO CONDE ANDRADE





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

ls 58  
proc. 6214

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00705

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 13/09/2011, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 10.953/2011, do Prefeito Municipal, altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para instituir a Taxa de Administração; autoriza criação e implementação do plano de amortização do déficit atuarial; autoriza criação de cargos e de funções de confiança no orgão; e revoga dispositivo correlato.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 13/09/2011, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 10.953/2011, do Prefeito Municipal, altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para instituir a Taxa de Administração; autoriza criação e implementação do plano de amortização do déficit atuarial; autoriza criação de cargos e de funções de confiança no orgão; e revoga dispositivo correlato, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 23/08/2011

FERNANDO BARDI

cris



B9  
62914  
Câmara Municipal de Jundiaí

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N° 62.914

**PROJETO DE LEI N° 10.953**, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para instituir a Taxa de Administração; autoriza criação e implementação do plano de amortização do déficit atuarial; autoriza criação de cargos e de funções de confiança no órgão; e revoga dispositivo correlato.

**PARECER N° 1.535**

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que tem por finalidade alterar a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para instituir a Taxa de Administração; autoriza criação e implementação do plano de amortização do déficit atuarial; autoriza criação de cargos e de funções de confiança no órgão; e revoga dispositivo correlato.

No âmbito de análise desta Comissão, não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0039/2011, de fls.48/49, que aponta que as despesas decorrentes das ações propostas serão suportadas pelas dotações específicas previstas no orçamento municipal o que torna seu impacto financeiro nulo, e a existência de previsão de superávit tanto no presente exercício como para os dois seguintes, concluindo que a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO  
30/08/11

Sala das Comissões, 30.08.2011.

MARCELO ROBERTO GASTALDO  
Relator

DURVAL LOPES ORLATO  
C/ RESTRIÇÕES

LEANDRO PALMARINI

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"  
Presidente

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS  
"Val Freitas"



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO N° 62.914

**PROJETO DE LEI N° 10.953**, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para instituir a Taxa de Administração; autoriza criação e implementação do plano de amortização do déficit atuarial; autoriza criação de cargos e de funções de confiança no órgão; e revoga dispositivo correlato.

**PARECER N° 1.548**

O presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para instituir a Taxa de Administração; autoriza criação e implementação do plano de amortização do déficit atuarial; autoriza criação de cargos e de funções de confiança no órgão; e revoga dispositivo correlato, se apresenta à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito.

Com relação ao âmbito de estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, entendemos que a medida se faz necessária, e estamos convencidos de que a mesma se reveste de extrema sensatez, posto que visa adequar a estrutura da autarquia municipal IPREJUN, instituindo corpo de pessoal próprio para as atividades de gestão do Regime de Previdência do Município, conforme previsto no art. 89 da Lei 5.894/02.

Assim, com base nos argumentos do Executivo, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO  
06/10/11

Sala das Comissões, 30.08.2011

ANA TONELLI  
Presidente e Relatora

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
“DOCA”

DOMINGOS FONTE BASSO  
“Mingo”

LEANDRO PALMARINI

MARILENA PERDIZ NEGRO  
com roteiro



Ecole Superior de Educação Física

JUNDIAÍ

# ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA POR LEI MUNICIPAL N° 1913 DE 5 DE JULHO DE 1972

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL N° 80.213 DE 23/08/77

Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Lucca"  
Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº - Anhangabaú - Jundiaí - SP - CEP 13208-120  
Caixa Postal 2232 - CEP 13201-973 - Tel./Fax: (11) 4805-7955 - Site: www.egef.br



Oficio ESEF nº 0268/2011

JUNTE-SE.

Presidente  
06/09/2011

Jundiaí, 05 de setembro de 2011

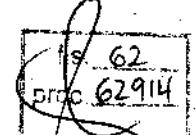
Ref.: P.L. n° 10.953 que altera a Lei n° 5.894/02

Senhor Presidente,

Diante à publicação e trâmite do P.L. n° 10.953 que modifica a Lei n° 5.894/02, pretende o Instituto de Previdência de Jundiaí repassar ao Legislativo e ao Executivo (Administração direta, indireta, suas autarquias e fundações) a responsabilidade financeira de amortização de déficit apurado em cálculo atuarial do ano de 2004.

Atendendo aos mais altos princípios de respeito e acatamento, cumpre informar que caso promulgada a lei como indicado no P.L. a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, não disporá de meios para atender ao cumprimento da exigência.

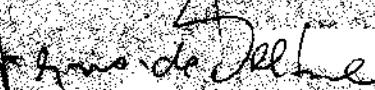
Senhor Presidente, há muito a ESEF não recebe qualquer subsídio da Prefeitura o que somente foi possível graças a um trabalho sério, constante e dinâmico ao longo desses 40 anos de existência e a autarquia não terá meios financeiros de suportar o impacto causado se promulgada a lei em questão, não nos restando alternativa a não ser a de bater ás portas dessa Casa de Lei e solicitar a atenção e



resguardo de Vossa Excelência em não permitir o prosseguimento da medida em especial o art. 92 e seu parágrafo 2º, bem como o art. 2º e seus parágrafos do P.L. n° 10.953.

Contando com o elevado senso de Vossa Excelência e em preservação da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, despeço-me

Atenciosamente,

  
Prof. Dr. Fernando Balbino

Diretor

Excelentíssimo Senhor  
Júlio César De Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
e/m



63  
proc 62914

Proc. 62.914

PUBLICAÇÃO	Rubrica
16/09/11	<i>[Signature]</i>

*Autógrafo*  
PROJETO DE LEI N°. 10.953

Altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para instituir a Taxa de Administração; autoriza criação e implementação do plano de amortização do déficit atuarial; cria cargos e funções de confiança no órgão; e revoga dispositivo correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de setembro de 2011 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

***“CAPÍTULO X***  
***DAS RECEITAS E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS***  
***Seção I***  
***Das Contribuições***

*Art. 78 - (...)*

*(...)*

***Seção II***  
***Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração***

*Art. 81-A - As receitas de que trata o art. 78 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 81-B desta Lei e no art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.*



64  
62914

(Autógrafo PL 10.953 – fls. 2)

*Art. 81-B - O valor anual da taxa de administração será de 1% (um por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiaí no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do IPREJUN, observando que:*

*I - na verificação da utilização dos recursos destinados à taxa de administração, não serão computadas as despesas diretamente decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros efetuadas conforme o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;*

*II - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do IPREJUN.*

*§ 1º - É vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos na forma do inciso II deste artigo por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não relacionados à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município.*

*§ 2º - Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da taxa de administração.*

*§ 3º - Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do Regime Próprio de Previdência Social do Município destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à taxa de administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.*

*§ 4º - Não serão computados no limite da taxa de administração de que trata este artigo o valor das despesas do Regime Próprio de Previdência Social custeadas diretamente pelo Município e os valores transferidos por este ao IPREJUN para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.*

*§ 5º - O IPREJUN constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.*

*§ 6º - O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social representará utilização indevida dos recursos previdenciários." (N.R.)*

"Art. 92 - (...)



(Autógrafo PL 10.953 – fls. 3)

(...)

*§ 2º - Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2004, data base 31 de dezembro de 2004, a Prefeitura Municipal e, a partir do exercício de 2012, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 30 (trinta) anos, na forma seguinte:*

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2005	3,00%
2006	5,00%
2007	7,00%
2008	9,00%
2009 em diante	10,94%

(...)" (NR)

**Art. 2º -** Fica criado e implementado o plano de amortização do déficit atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN para equacionar o déficit técnico apontado na avaliação atuarial de 2011, data base 31 de dezembro de 2010, sem prejuízo da contribuição adicional de que trata o §2º do art. 92 da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

*§ 1º - Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, e do Art. 18 da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, o Município de Jundiaí, suas autarquias e fundações e o Poder Legislativo Municipal, realizarão a amortização do déficit técnico atuarial de que trata o *caput* deste artigo através do recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 34 (trinta e quatro) anos, com previsão de quitação para o exercício de 2045, conforme tabela a seguir:*

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
de 2012 a 2020	4,04%
de 2021 em diante	13,36%

*§ 2º - O recolhimento da contribuição adicional de que trata este artigo far-se-á na data e nas condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 78, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.*



(Autógrafo PL 10.953 – fls. 4)

§ 3º - O déficit e o plano de amortização deverão ser revistos anualmente, a cada reavaliação atuarial, observando o disposto na Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, e na legislação aplicável à matéria.

Art. 3º - Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN - os seguintes cargos de provimento efetivo, com os respectivos grupos/graus, quantitativos e jornada diária:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	GRUPO / GRAU	JORNADA
Procurador Jurídico	1	V/A	40 h/semana
Assistente Social	1	V/A	30 h/semana
Assistente Técnico	2	V/A	40 h/semana
Médico	1	VI/A	36 h/semana
Agente de Transportes I	1	II/D	40 h/semana
Agente de Suporte Administrativo II	8	II/D	40 h/semana
Agente Operacional I	1	I/A	40 h/semana

Parágrafo único - Os vencimentos e as atribuições dos cargos a que se refere o “caput” deste artigo, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN os seguintes cargos de provimento em comissão, com os respectivos símbolos e quantitativos, correspondentes às atividades de assessoramento:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Municipal VI	CC - 04	2
Assessor Municipal V	CC - 05	2

§ 1º - Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes dos Anexos III e IV, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - Serão reservados percentuais mínimos de cargos de provimento em comissão para serem preenchidos por funcionários ocupantes de cargos efetivos, na forma da lei.

Art. 5º - Ficam criadas junto à estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN as seguintes Funções de Confiança, com os respectivos símbolos e quantitativos:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe de Divisão	FC - 01	2
Chefe de Seção	FC - 02	2



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

67  
62914

(Autógrafo PL 10.953 – fls. 5)

§ 1º - Os valores das Funções de Confiança de que trata este artigo são os constantes do Anexo V, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - As Funções de Confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e destinadas apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, e serão de livre designação pelo Diretor Presidente do IPREJUN.

Art. 6º - Aplica-se aos servidores do IPREJUN, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, e da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007.

Art. 7º - Fica o Diretor Presidente do IPREJUN autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente até o montante de R\$ 1.697.338,40 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - O Município de Jundiaí deverá consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento dos valores relativos ao plano de amortização do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogado o art. 66 da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de setembro de dois mil e onze (06/09/2011).

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA “Julião”  
Presidente



(Autógrafo PL 10.953 – fls. 6)

**ANEXO I**

**TABELA SALARIAL DOS CARGOS EFETIVOS**

**TABELA SALARIAL - HORAS**

GRUPO "GII" 40 HORAS	GRUPO "GII" 40 HORAS	GRUPO "GII" 40 HORAS	GRUPO "GII" 40 HORAS (correspondente ao cargo da ficha de contratação)	GRUPO "GIV" 40 HORAS	GRUPO "GIV" 40 HORAS	GRUPO "GIV" 40 HORAS (correspondente ao cargo da ficha de contratação)
315,82 A	1.621,42 A	1.318,61 A	1.915,77 A	1.541,60 A	2.047,47 A	3.229,47 A
877,21 B	1.072,50 B	1.456,43 B	2.011,58 B	2.640,03 B	2.591,52 B	4.178,43 B
921,47 C	1.126,11 C	1.528,07 C	2.112,34 C	2.188,33 C	3.193,43 C	4.327,96 C
357,55 D	1.182,42 D	1.533,19 D	2.217,74 D	2.235,75 D	3.230,62 D	4.628,73 D
1.015,93 E	1.241,55 E	1.561,31 E	2.324,64 E	2.313,51 E	3.455,08 E	4.827,08 E
1.028,72 F	1.303,62 F	1.746,07 F	2.445,07 F	2.483,89 F	3.627,79 F	5.078,92 F
1.120,05 G	1.366,80 G	1.833,80 G	2.567,31 G	2.614,31 G	3.820,11 G	5.132,66 G
1.178,05 H	1.427,24 H	1.925,49 H	2.620,49 H	2.747,85 H	3.999,65 H	5.570,50 H
1.231,86 I	1.509,10 I	2.021,76 I	2.830,47 I	2.878,97 I	4.199,63 I	5.879,43 I
1.293,80 J	1.561,55 J	2.122,68 J	2.971,58 J	3.022,92 J	4.403,61 J	6.173,45 J
1.351,43 K	1.663,78 K	2.220,03 K	3.120,58 K	3.174,68 K	4.620,69 K	5.452,13 K
1.429,50 L	1.748,57 L	2.380,44 L	3.278,62 L	3.322,77 L	4.831,53 L	5.708,21 L
1.500,96 M	1.834,23 M	2.437,48 M	3.410,45 M	3.434,41 M	5.104,68 M	7.116,54 M
1.576,03 N	1.926,05 N	2.581,34 N	3.612,27 N	3.674,38 N	5.339,93 N	7.583,64 N
1.654,31 O	2.022,35 O	2.709,38 O	3.793,13 O	3.858,10 O	5.627,51 O	7.879,07 O
1.731,57 P	2.123,46 P	2.844,82 P	3.952,75 P	4.061,00 P	5.939,30 P	8.273,02 P
1.821,45 Q	2.225,83 Q	2.987,05 Q	4.181,49 Q	4.253,55 Q	6.234,76 Q	8.686,68 Q
1.915,07 R	2.341,11 R	3.136,41 R	4.399,59 R	4.685,22 R	6.515,00 R	9.121,00 R
2.011,46 S	2.453,77 S	3.293,24 S	4.610,51 S	4.601,54 S	6.840,76 S	9.577,05 S
2.102,03 T	2.581,68 T	3.457,89 T	4.841,05 T	4.824,02 T	7.182,79 T	10.050,91 T
2.217,63 U	2.710,13 U	3.630,20 U	5.083,11 U	5.170,22 U	7.541,92 U	10.554,70 U
2.328,52 V	2.845,64 V	3.812,34 V	5.337,25 V	5.424,73 V	7.919,09 V	11.066,63 V
2.446,94 W	2.987,92 W	4.002,94 W	5.604,13 W	5.720,18 W	8.314,98 W	11.610,97 W
2.557,16 X	3.137,32 X	4.203,69 X	5.881,33 X	5.985,17 X	8.330,72 X	12.223,32 X



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

69  
62914

(Autógrafo PL 10.953 – fls. 7)

TABELA SALARIAL - 30 HORAS

GRUPO "G" 30 HORAS	GRUPO "GII" 30 HORAS	GRUPO "GIII" 30 HORAS	GRUPO "GIV" 30 HORAS (Exceção ao V 4%) exceção da v. 10 que permanece para o cargo de secretário)	GRUPO "GV" 30 HORAS	GRUPO "GVII" 30 HORAS	GRUPO "GVIII" 30 HORAS (exceção ao V 4%) com exceção da v. 10)
625,05 A	765,04 A	1.026,31 A	1.436,34 A	1.661,65 A	2.131,68 A	2.964,60 A
653,20 B	894,39 B	1.077,02 B	1.500,68 B	1.534,53 B	2.238,45 B	3.133,83 B
631,11 C	844,60 C	1.131,51 C	1.524,12 C	1.611,26 C	2.250,37 C	3.291,52 C
725,87 D	885,53 D	1.182,01 D	1.613,32 D	1.631,82 D	2.497,49 D	3.455,46 D
761,55 E	931,57 E	1.247,49 E	1.740,49 E	1.716,43 E	2.551,26 E	3.627,33 E
800,05 F	977,73 F	1.308,86 F	1.813,81 F	1.885,23 F	2.720,05 F	3.809,19 F
840,05 G	1.026,61 G	1.375,36 G	1.925,50 G	1.958,45 G	3.056,39 G	3.993,59 G
882,05 H	1.077,95 H	1.444,13 H	2.021,78 H	2.068,12 H	2.999,74 H	4.153,61 H
926,16 I	1.131,54 I	1.516,01 I	2.122,51 I	2.159,24 I	3.169,73 I	4.409,62 I
972,46 J	1.188,44 J	1.592,15 J	2.229,01 J	2.267,21 J	3.379,21 J	4.630,09 J
1.021,03 K	1.247,87 K	1.671,56 K	2.340,46 K	2.380,58 K	4.172,57 K	4.861,01 K
1.072,14 L	1.310,25 L	1.755,36 L	2.457,48 L	2.493,53 L	3.635,20 L	5.131,53 L
1.125,75 M	1.379,77 M	1.843,11 M	2.580,36 M	2.624,57 M	3.823,51 M	5.352,91 M
1.182,04 N	1.444,56 N	1.935,26 N	2.703,37 N	2.755,82 N	4.019,54 N	5.623,51 N
1.241,11 O	1.516,78 O	2.030,03 O	2.846,81 O	2.891,59 O	4.229,91 O	5.903,30 O
1.303,19 P	1.572,62 P	2.133,63 P	2.977,9 P	3.038,26 P	4.437,59 P	6.204,78 P
1.368,35 Q	1.632,26 Q	2.240,32 Q	3.106,61 Q	3.192,18 Q	4.653,50 Q	6.515,01 Q
1.433,77 R	1.735,67 R	2.337,33 R	3.233,26 R	3.348,69 R	4.882,26 R	6.840,75 R
1.508,61 S	1.843,60 S	2.489,55 S	3.457,83 S	3.571,18 S	5.130,57 S	7.182,63 S
1.584,04 T	1.935,04 T	2.593,44 T	3.633,52 T	3.689,03 T	5.387,10 T	7.541,83 T
1.663,24 U	2.032,64 U	2.723,11 U	3.812,35 U	3.877,63 U	5.658,45 U	7.948,03 U
1.748,49 V	2.134,27 V	2.858,26 V	4.022,91 V	4.071,58 V	5.939,23 V	8.314,63 V
1.833,72 W	2.230,89 W	3.002,23 W	4.201,13 W	4.275,14 W	6.238,24 W	8.730,73 W
1.925,40 X	2.333,04 X	3.152,35 X	4.413,29 X	4.483,91 X	6.548,03 X	9.187,27 X



(Autógrafo PL 10.953 – fls. 8)

TABELA SALARIAL - MÉDICOS DENTÓLOGOS

GRUPO "GVI" MÉD.JODONT. 12 HS		GRUPO "GVII" MÉD.JODONT. 20 HS		GRUPO "GVIII" MÉD.JODONT. 24 HS		GRUPO "GVII" MÉD.JODONT. 30 HS		GRUPO "GVIII" MÉD.JODONT. 36 HS	
2.376,65	A	3.961,39	A	4.753,67	A	5.992,09	A	7.130,50	A
2.495,58	B	4.159,46	B	4.991,35	B	6.239,19	B	7.487,03	B
2.620,47	C	4.367,43	C	5.240,92	C	6.551,16	C	7.681,39	C
2.731,18	D	4.565,31	D	5.502,97	D	6.873,71	D	8.254,43	D
2.859,08	E	4.815,10	E	5.778,12	E	7.222,66	E	8.667,18	E
3.033,52	F	5.055,85	F	6.087,02	F	7.583,78	F	9.100,53	F
3.185,19	G	5.308,65	G	6.370,31	G	7.962,97	G	9.555,56	G
3.344,46	H	5.574,07	H	6.668,89	H	8.361,13	H	10.033,34	H
3.511,87	I	5.852,79	I	7.023,33	I	8.779,18	I	10.535,00	I
3.687,26	J	6.145,41	J	7.374,50	J	9.216,14	J	11.031,76	J
3.871,62	K	6.432,69	K	7.743,23	K	9.679,05	K	11.614,85	K
4.065,20	L	6.775,33	L	8.130,39	L	10.162,99	L	12.195,69	L
4.268,46	M	7.114,09	M	8.536,91	M	10.671,15	M	12.205,35	M
4.481,89	N	7.469,89	N	8.933,75	N	11.204,71	N	13.445,63	N
4.705,98	O	7.843,29	O	9.411,94	O	11.754,84	O	14.117,92	O
4.941,28	P	8.235,45	P	9.882,53	P	12.353,19	P	14.823,82	P
5.189,34	Q	8.647,22	Q	10.376,65	Q	12.970,84	Q	15.565,00	Q
5.447,76	R	9.073,59	R	10.895,50	R	13.619,39	R	16.343,26	R
5.720,15	S	9.533,56	S	11.449,26	S	14.300,34	S	17.160,41	S
6.005,18	T	10.010,24	T	12.012,28	T	15.035,36	T	18.018,44	T
6.306,47	U	10.510,75	U	12.612,89	U	15.766,13	U	18.919,56	U
6.621,79	V	11.036,29	V	13.243,53	V	16.554,44	V	19.665,33	V
6.952,88	W	11.568,10	W	13.905,72	W	17.382,15	W	20.653,59	W
7.300,52	X	12.167,51	X	14.601,80	X	18.251,26	X	21.501,53	X



(Autógrafo PL 10.953 – fls. 9)

## ANEXO II DESCRÍCIONES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- **PROCURADOR JURÍDICO**  
**GRUPO/GRAU - V/A**

I	Superior completo em direito com OAB
E	6 (seis) meses na área.
C	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aplicativos e sistemas informatizados da área de atuação</li><li>- Atendimento ao público</li><li>- Legislação e normas técnicas da área de atuação</li><li>- Relações interpessoais</li><li>- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação</li></ul>
D	Representa o IPREJUN judicialmente e o assiste juridicamente, para defender seus interesses e da Municipalidade, em âmbito administrativo ou judicial.
A	<ul style="list-style-type: none"><li>- Assessorar o IPREJUN na negociação de contratos, convênios e acordos;</li><li>- Desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos;</li><li>- Examinar anteprojetos de lei e outros atos normativos de interesse do IPREJUN;</li><li>- Examinar documentos destinados à instrução de processos ajuizando sobre sua validade e determinando ou não sua juntada, para documentar de modo preciso os referidos processos;</li><li>- Examinar tudo que diga respeito à questões jurídicas relacionadas à atuação do IPREJUN;</li><li>- Instruir e acompanhar o andamento de processos nos órgãos da justiça e perante os órgãos federais, estaduais e municipais;</li><li>- Interpretar normas legais e administrativas;</li><li>- Manter registro dos assuntos e documentos jurídicos de interesse do IPREJUN;</li><li>- Opinar nos processos que cheguem, em grau de recurso, a apreciação do Diretor Presidente ou que serão encaminhados à Administração Direta;</li><li>- Participar das etapas de processos referentes ao estudo da matéria jurídica como adequação à legislação vigente, apuração de informações e instrução de defesa ou acusação;</li><li>- Participar de sindicância e inquérito administrativo, procedendo à sua orientação;</li><li>- Preparar informações a serem prestadas pelas autoridades do IPREJUN em processo de mandados de segurança e "Habeas Corpus";</li><li>- Presidir comissões de inquérito ou delas participar no interesse do IPREJUN;</li><li>- Prestar assessoramento e consultoria jurídica;</li><li>- Prestar assistência aos órgãos do IPREJUN em assuntos de natureza jurídica;</li><li>- Propor e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do IPREJUN, acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer juízes ou tribunais, até decisão final transitada em julgado;</li><li>- Redigir e apreciar documentos jurídicos;</li><li>- Orientar a redação de anteprojetos de lei a serem encaminhados ao Prefeito Municipal;</li><li>- Regularizar, escriturar e desenvolver atividades de cadastramento, codificação e manutenção de informação relativas ao Patrimônio Público Imobiliário do IPREJUN;</li><li>- Orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe;</li><li>- Requerer a instauração de inquéritos policiais, observando requisitos legais e colaborando com a autoridade policial, para efetuar a apuração dos fatos;</li><li>- Responder a consultas formuladas por autoridades municipais;</li><li>- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.</li></ul>
R	<ul style="list-style-type: none"><li>- Recrutamento externo, mediante concurso.</li></ul>
PD	Progressão Promoção



(Autógrafo PL 10.953 – fls. 10)

• ASSISTENTE SOCIAL  
GRUPO/GRAU – V/A

I	Superior completo em serviço social com registro no respectivo Conselho
E	6 (seis) meses na área.
C	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aplicativos e sistemas informatizados da área de atuação</li><li>- Atendimento ao público</li><li>- Legislação e normas técnicas da área de atuação</li><li>- Relações interpessoais</li><li>- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação</li></ul>
D	Planeja, acompanha e executa trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento de aspectos sociais dos segurados e possíveis beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social.
A	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaborar relatórios sociais;</li><li>- Integrar equipes interdisciplinares;</li><li>- Planejar, acompanhar e executar trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento de aspectos sociais dos servidores ativos segurados, dependentes, aposentados e pensionistas;</li><li>- Planejar, coordenar, organizar e administrar as Unidades de Serviço Social, desenvolvendo programas e projetos, incluindo administração financeira e treinamento dos participantes;</li><li>- Prestar orientação social, realizar visitas, identificar recursos e meios de acesso para atendimento ou defesa de direitos, encaminhando os casos para as providências referentes aos direitos sociais;</li><li>- Realizar levantamentos e estudos sócio-econômicos, com segurados, com o intuito de prestar serviços e conceder benefícios;</li><li>- Realizar palestras, cursos ou treinamentos técnicos-operativos;</li><li>- Realizar perícia técnica ou laudo pericial, quando necessário;</li><li>- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.</li></ul>
R	<ul style="list-style-type: none"><li>- Externo, mediante concurso público</li></ul>
PD	Progressão Promoção



(Autógrafo PL 10.953 – fls. 11)

• ASSISTENTE TÉCNICO  
GRUPO/GRAU - V/A

I	Superior completo na área de atuação com registro no órgão de classe quando exigido.
E	- 6,(seis) meses na área:  C - Cálculo/Estatística - Conhecimentos da área técnica de atuação, voltadas para o Poder Público - Estoque e administração de materiais - Informática (processador de texto, planilha eletrônica) - Negociação em compras - Organização para o trabalho - Redação - Relações de gerenciamento e liderança - Relações interpessoais - Rotinas inerentes à área de atuação.
D	- Presta assessoramento a órgão do IPREJUN, coordena e participa de equipes multidirecionadas dentro da sua área de atuação;  A - Coordenar e participar de equipes na realização de estudos e pesquisas na sua área de formação profissional, assim como na elaboração e execução de planos, programas e projetos; - Analisar o desempenho do sistema implantado, reavaliar rotinas manuais, métodos de trabalho, verificando o atendimento ao usuário, visando solucionar problemas relacionados com os sistemas; - Atuar como assistente técnico do IPREJUN, emitindo laudos, pareceres e realizando vistorias; - Emitir pareceres em processos, dentro de sua área de atuação; - Executar tarefas de programação requeridas para novos programas, mudanças e testes; - Participar de estudos de viabilidade técnica, econômica e social de planos, programas e projetos; - Participar da organização e esquematização de projetos de programação e executá-los; - Treinar usuários nos aplicativos disponíveis dando suporte na solução de problemas; - Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.
R	- Externo, mediante concurso público
PD	Progressão Promoção



74  
62914

(Autógrafo PL 10.953 – fls. 12)

• MÉDICO  
GRUPO/GRAU - VII/A

I	Superior completo em medicina, registro no respectivo conselho de classe.
E	6 (seis) meses na área.
C	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aplicativos e sistemas informatizados da área de atuação</li><li>- Atendimento ao público</li><li>- Legislação e normas técnicas da área de atuação</li><li>- Relações interpessoais</li><li>- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação</li></ul>
D	Presta assistência médica no âmbito da saúde pública e relativa à defesa e à proteção de saúde individual.
A	<ul style="list-style-type: none"><li>- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;</li><li>- Aplicar métodos de medicina preventiva, definir instruções e emitir pareceres;</li><li>- Assessorar a elaboração de campanhas educativas;</li><li>- Atuar como assistente técnico do IPREJUN, emitindo laudos, pareceres e realizando vistorias;</li><li>- Avaliar laudos e emitir atestados médicos;</li><li>- Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde do quadro de segurados do IPREJUN;</li><li>- Contribuir para ações de saúde coletiva;</li><li>- Cumprir e fazer cumprir as determinações das portarias vigentes;</li><li>- Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou terapêutica;</li><li>- Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo;</li><li>- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;</li><li>- Executar outras tarefas afins e disciplinadas pelo Conselho Federal de Medicina e regulamentadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;</li><li>- Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pelo IPREJUN;</li><li>- Formular diagnósticos e prescrever tratamento ou indicações terapêuticas aos diversos tipos de enfermidades de acordo com sua área de especialização;</li><li>- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;</li><li>- Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde;</li><li>- Planejar, coordenar, as atividades médicas específicas das unidades de saúde;</li><li>- Prestar primeiro atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;</li><li>- Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças;</li></ul> <p>Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.</p>
R	<ul style="list-style-type: none"><li>- Externo, mediante concurso público</li></ul>
PD	Progressão Promoção



75  
proc. 62914

(Autógrafo PL 10.953 – fls. 13)

• AGENTE DE TRANSPORTES – CATEGORIA I

GRUPO/GRAU – II/D

I	Ensino médio completo, habilitação para dirigir (categoria D/E), constando anotação para atividade remunerada e curso de direção defensiva.
E	06 meses, a ser comprovada mediante prova prática.
C	<ul style="list-style-type: none"><li>- Direção defensiva</li><li>- Mecânica básica</li><li>- Relações interpessoais</li><li>- Rotinas operacionais da área de atuação</li><li>- Saber dirigir em grandes centros.</li><li>- Segurança do trabalho</li><li>Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação</li></ul>
D	Dirige veículos automotores de transportes de passageiros e cargas a curta ou longa distância
A	<ul style="list-style-type: none"><li>- Consultar ordens de serviço e mapas rodoviários, verificando o itinerário e horários a serem seguidos;</li><li>- Dirigir caminhão com equipamento hidráulico (muncck);</li><li>- Dirigir veículos, transportando pessoas, cargas, correspondências, equipamentos e outros;</li><li>- Efetuar pequenos reparos de urgência;</li><li>- Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeitas condições de limpeza e higiene;</li><li>- Orientar o carregamento e descarregamento de cargas;</li><li>- Providenciar o abastecimento e a manutenção preventiva e corretiva do veículo;</li><li>- Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização;</li><li>- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.</li></ul>
R	<ul style="list-style-type: none"><li>- Externo, mediante concurso público</li></ul>
PD	Progressão Promoção para o cargo de Agente de Transportes – Categoria II.



76  
62914

(Autógrafo PL 10.953 – fls. 14)

• AGENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - CATEGORIA II  
GRUPO/GRAU - II/D

I	Ensino médio completo
E	06 meses
C	<ul style="list-style-type: none"><li>- Atendimento ao público</li><li>- Informática</li><li>- Redação</li><li>- Relações interpessoais</li><li>- Rotinas administrativas e operacionais inerentes à área de atuação</li><li>- Negociação em compras</li></ul>
D	Executa, sob supervisão, tarefas de suporte administrativo de média complexidade, que exijam conhecimentos e habilidades específicas.
A	<ul style="list-style-type: none"><li>- Classificar, arquivar e desarquivar documentos, livros, e outros expedientes;</li><li>- Executar atividades de digitação em geral;</li><li>- Executar serviços relacionados com licitações, compras, leilões e pregões;</li><li>- Realizar atividades relacionadas ao atendimento de chamadas telefônicas e execução de ligações locais, interurbanas e internacionais;</li><li>- Realizar o atendimento do público;</li><li>- Receber e expedir correspondências e demais expedientes relativos à unidade administrativa em que atua;</li><li>- Redigir documentos e correspondências;</li><li>- Requisitar e receber material de escritório;</li><li>- Secretariar reuniões e elaborar atas;</li><li>- Utilizar aplicativos de edição de textos e planilhas eletrônicas;</li><li>- Zelar pelo material utilizado;</li><li>- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo c/ou do órgão de lotação.</li></ul>
R	<ul style="list-style-type: none"><li>- Externo, mediante concurso público e interno por promoção da classe de Agente de Suporte Administrativo - Categoria I.</li></ul>
PD	<p>Progressão Promoção para o cargo de Agente de Suporte Administrativo III</p> 



77  
62914

(Autógrafo PL 10.953 – fls. 15)

• AGENTE OPERACIONAL - CATEGORIA I  
GRUPO/GRAU - II/A

I	Ensino fundamental completo
E	6 meses em serviços de caráter geral
C	<ul style="list-style-type: none"><li>- Higiene</li><li>- Relações interpessoais</li><li>- Rotinas inerentes à área de atuação</li><li>- Segurança do trabalho</li><li>- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação</li></ul>
D	Executa, sob supervisão, tarefas de pouca complexidade, como limpeza em geral, coleta e entrega de documentos e zeladoria.
A	<ul style="list-style-type: none"><li>- Carregar e descarregar materiais e alimentos;</li><li>- Entregar e recolher materiais e utensílios;</li><li>- Executar serviços de conservação dos próprios do IPREJUN;</li><li>- Limpar e higienizar utensílios, equipamentos, peças e instalações;</li><li>- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;</li><li>- Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos;</li><li>- Operar instrumentos e equipamentos simples;</li><li>- Preparar e distribuir café;</li><li>- Realizar encadernações;</li><li>- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados;</li><li>- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.</li></ul>
R	<ul style="list-style-type: none"><li>- Externo, mediante concurso público</li></ul>
PD	Progressão Promoção para Agente Operacional - Categoria II.



78  
Cód. 62914

(Autógrafo PL 10.953 – fls. 16)

### ANEXO III

#### TABELA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
CC-00	9.295,24
CC-01	8.450,22
CC-02	6.669,51
CC-03	4.892,26
CC-04	2.645,01
CC-05	2.112,70
CC-06	1.873,20
CC-07	1.585,05
CC-08	1.356,28
CC-09	1.128,02

JB



(Autógrafo PL 10.953 – fls. 17)

**ANEXO IV**  
**DESCRÍÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

<b>CARGO</b>	<b>ASSESSOR MUNICIPAL V - Símbolo: CC - 05</b>
<b>INSTRUÇÃO</b>	Superior Completo (desejável)
<b>DESCRÍÇÃO SUMÁRIA</b>	Assessora o órgão de atuação na implantação de planos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Assessorá o órgão de atuação na implantação de planos, programas e projetos afetos à sua área de atuação;</li><li>- Assessorá no estudo de modificações administrativas e de implantação de novos procedimentos de trabalho, visando assegurar o êxito de planos, programas e projetos de interesse da unidade;</li><li>- Presta colaboração na coordenação e supervisão das atividades do órgão de atuação;</li><li>- Presta informações ao superior imediato sobre o andamento dos diversos projetos e dos resultados alcançados, elaborando relatórios, ou através de reuniões, para possibilitar a avaliação da política aplicada;</li><li>- Divulga notícias do IPREJUN de interesse público, verifica acontecimentos, auxilia na redação e pronunciamento a serem proferidas pelos diretores do Instituto.</li></ul>
<b>PROVIMENTO</b>	Cargo de livre nomeação e exoneração

<b>CARGO</b>	<b>ASSESSOR MUNICIPAL VI - Símbolo: CC - 04</b>
<b>INSTRUÇÃO</b>	Superior Completo (desejável)
<b>DESCRÍÇÃO SUMÁRIA</b>	Assessora os diversos órgãos nas questões práticas da Administração Municipal, propondo soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Assessorá os diversos órgãos da Administração, criando procedimentos, orientando ações e buscando atingir as metas de governo;</li><li>- Assessorá os diretores do IPREJUN no atendimento aos segurados e dependentes, verificando suas pretensões, para prestar-lhes informações e providenciar o seu devido encaminhamento;</li><li>- Participe de reuniões, visitas, palestras e conferências, tornando providências referentes ao protocolo, visando o cumprimento do programa;</li><li>- Assessorá os diretores do IPREJUN, mantendo contato com outras entidades públicas ou privadas, para obter informações de interesse do IPREJUN e do Governo Municipal;</li><li>- Representa, eventualmente, os diretores do IPREJUN em compromissos ou cerimônias.</li></ul>
<b>PROVIMENTO</b>	Cargo de livre nomeação e exoneração



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

80  
r.p. 62914

(Autógrafo PL 10.953 – fls. 18)

## ANEXO V

### TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
FC-01	502,94
FC-02	402,34
FC-03	301,76
FC-04	201,09





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

81  
62914

Of. PR/DL 685/2011  
proc. 62.914

Em 06 de setembro de 2011.

Exmo. Sr.  
**MIGUEL HADDAD**  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 10.953** (objeto de seu Of. GP.L. n<sup>º</sup>. 219/2011), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

82  
pmc 62914

PROJETO DE LEI Nº. 10.953

PROCESSO Nº. 62.914

OFÍCIO PR/DL Nº. 685/2011

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:**

09/09/11

**ASSINATURAS:**

EXPEDIDOR: Anita  
RECEBEDOR: Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/09/11

Cláudia

Diretora Legislativa



83  
62914  
RJ

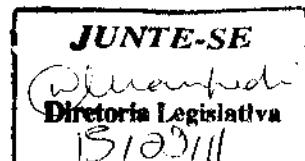
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. n.º 255/2011

Processo n.º 34.115-3/2010

Jundiaí, 12 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.731, objeto do Projeto de Lei nº 10.953, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



84  
62914  
RH

**LEI N.º 7.731, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

Altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para instituir a Taxa de Administração; autoriza criação e implementação do plano de amortização do déficit atuarial; autoriza criação de cargos e de funções de confiança no órgão; e revoga dispositivo correlato.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de setembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**“CAPÍTULO X**  
**DAS RECEITAS E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS**  
**Seção I**  
**Das Contribuições**

*Art. 78 - (...)*

*(...)*

**Seção II**

***Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração***

*Art. 81-A - As receitas de que trata o art. 78 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 81-B desta Lei e no art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.*

*Art. 81-B - O valor anual da taxa de administração será de 1% (um por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiaí no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do IPREJUN, observando que:*



85  
62314

I - na verificação da utilização dos recursos destinados à taxa de administração, não serão computadas as despesas diretamente decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros efetuadas conforme o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

II - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do IPREJUN.

§ 1º - É vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos na forma do inciso II deste artigo por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não relacionados à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

§ 2º - Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da taxa de administração.

§ 3º - Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do Regime Próprio de Previdência Social do Município destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à taxa de administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 4º - Não serão computados no limite da taxa de administração de que trata este artigo o valor das despesas do Regime Próprio de Previdência Social custeadas diretamente pelo Município e os valores transferidos por este ao IPREJUN para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

§ 5º - O IPREJUN constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 6º - O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social representará utilização indevida dos recursos previdenciários." (N.R.)

"Art. 92 - (...)

(...)

§ 2º - Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2004, data base 31 de dezembro de 2004, a Prefeitura Municipal e, a partir do exercício de 2012, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 30 (trinta) anos, na forma seguinte:



86  
6294  
M

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2005	3,00%
2006	5,00%
2007	7,00%
2008	9,00%
2009 em diante	10,94%

(...)” (NR)

**Art. 2º** - Fica criado e implementado o plano de amortização do déficit atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN para equacionar o déficit técnico apontado na avaliação atuarial de 2011, data base 31 de dezembro de 2010, sem prejuízo da contribuição adicional de que trata o §2º do art. 92 da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

**§ 1º** - Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, e do Art. 18 da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, o Município de Jundiaí, suas autarquias e fundações e o Poder Legislativo Municipal, realizarão a amortização do déficit técnico atuarial de que trata o *caput* deste artigo através do recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 34 (trinta e quatro) anos, com previsão de quitação para o exercício de 2045, conforme tabela a seguir:

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
de 2012 a 2020	4,04%
de 2021 em diante	13,36%

**§ 2º** - O recolhimento da contribuição adicional de que trata este artigo far-se-á na data e nas condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 78, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

**§ 3º** - O déficit e o plano de amortização deverão ser revistos anualmente, a cada reavaliação atuarial, observando o disposto na Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, e na legislação aplicável à matéria.

**Art. 3º** - Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN - os seguintes cargos de provimento efetivo, com os respectivos grupos/graus, quantitativos e jornada diária:



62814  
RJ

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	GRUPO / GRAU	JORNADA
Procurador Jurídico	1	V/A	40 h/semana
Assistente Social	1	V/A	30 h/semana
Assistente Técnico	2	V/A	40 h/semana
Médico	1	VI/A	36 h/semana
Agente de Transportes I	1	II/D	40 h/semana
Agente de Suporte Administrativo II	8	II/D	40 h/semana
Agente Operacional I	1	I/A	40 h/semana

**Parágrafo único** - Os vencimentos e as atribuições dos cargos a que se refere o “caput” deste artigo, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN os seguintes cargos de provimento em comissão, com os respectivos símbolos e quantitativos, correspondentes às atividades de assessoramento:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Municipal VI	CC - 04	2
Assessor Municipal V	CC - 05	2

**§ 1º** - Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes dos Anexos III e IV, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**§ 2º** - Serão reservados percentuais mínimos de cargos de provimento em comissão para serem preenchidos por funcionários ocupantes de cargos efetivos, na forma da lei.

**Art. 5º** - Ficam criadas junto à estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN as seguintes Funções de Confiança, com os respectivos símbolos e quantitativos:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe de Divisão	FC - 01	2
Chefe de Seção	FC - 02	2



89  
RH 62914

**§ 1º** - Os valores das Funções de Confiança de que trata este artigo são os constantes do Anexo V, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**§ 2º** - As Funções de Confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e destinadas apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, e serão de livre designação pelo Diretor Presidente do IPREJUN.

**Art. 6º** - Aplica-se aos servidores do IPREJUN, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, e da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007.

**Art. 7º** - Fica o Diretor Presidente do IPREJUN autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente até o montante de R\$ 1.697.338,40 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), na forma autorizada pelo art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único** - O Município de Jundiaí deverá consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento dos valores relativos ao plano de amortização do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social.

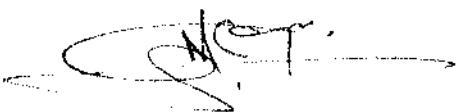
**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Fica revogado o art. 66 da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e onze.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## ANEXO I

## TABELA SALARIAL DOS CARGOS EFETIVOS

TABELA SALARIAL - 40 HORAS

GRUPO "G I" 40 HORAS	GRUPO "G II" 40 HORAS	GRUPO "G III" 40 HORAS	(2) GRUPO "G IV" 40 HORAS (incorpora ao VB 40% correspondente ao NU excepcionalmente para o cargo de Jornalista)	GRUPO "G V" 40 HORAS	GRUPO "G VI" 40 HORAS	(1) GRUPO "G VII" 40 HORAS (incorpora ao VB 40% correspondente ao NU)
835,80 A	1.021,42 A	1.368,41 A	1.915,77 A	1.948,60 A	2.842,47 A	3.979,47 A
877,60 B	1.072,50 B	1.436,83 B	2.011,56 B	2.046,03 B	2.984,59 B	4.178,43 B
921,47 C	1.126,11 C	1.508,67 C	2.112,14 C	2.148,33 C	3.133,83 C	4.387,36 C
967,55 D	1.182,42 D	1.584,10 D	2.217,74 D	2.255,75 D	3.280,52 D	4.606,73 D
1.015,93 E	1.241,55 E	1.663,31 E	2.328,64 E	2.368,54 E	3.455,05 E	4.837,06 E
1.066,72 F	1.303,62 F	1.746,47 F	2.445,07 F	2.486,97 F	3.627,79 F	5.078,92 F
1.120,05 G	1.368,80 G	1.833,80 G	2.587,31 G	2.611,31 G	3.809,18 G	5.332,86 G
1.176,06 H	1.437,24 H	1.925,49 H	2.695,68 H	2.741,88 H	3.999,65 H	5.589,50 H
1.234,86 I	1.509,10 I	2.021,76 I	2.830,47 I	2.878,97 I	4.199,53 I	5.879,48 I
1.296,60 J	1.584,56 J	2.122,84 J	2.971,98 J	3.022,92 J	4.409,61 J	6.173,45 J
1.361,43 K	1.663,78 K	2.229,00 K	3.120,58 K	3.174,06 K	4.630,09 K	6.482,13 K
1.429,50 L	1.746,97 L	2.340,44 L	3.276,62 L	3.332,77 L	4.861,59 L	6.806,23 L
1.500,98 M	1.834,33 M	2.457,46 M	3.440,45 M	3.499,41 M	5.104,68 M	7.146,54 M
1.576,03 N	1.926,05 N	2.580,34 N	3.812,47 N	3.674,38 N	5.359,90 N	7.503,88 N
1.654,83 O	2.022,35 O	2.709,36 O	3.793,10 O	3.858,10 O	5.627,91 O	7.879,07 O
1.737,57 P	2.123,46 P	2.844,82 P	3.982,75 P	4.051,00 P	5.908,30 P	8.273,02 P
1.824,45 Q	2.229,63 Q	2.987,06 Q	4.181,89 Q	4.253,55 Q	6.204,76 Q	8.686,68 Q
1.915,67 R	2.341,11 R	3.136,41 R	4.390,98 R	4.466,22 R	6.515,00 R	9.121,00 R
2.011,46 S	2.458,17 S	3.293,24 S	4.610,53 S	4.689,54 S	6.840,75 S	9.577,05 S
2.112,03 T	2.581,08 T	3.457,89 T	4.841,05 T	4.924,02 T	7.182,79 T	10.055,91 T
2.217,83 U	2.710,13 U	3.630,80 U	5.083,11 U	5.170,22 U	7.541,92 U	10.558,70 U
2.328,52 V	2.845,64 V	3.812,34 V	5.337,26 V	5.428,73 V	7.919,03 V	11.086,63 V
2.444,94 W	2.987,92 W	4.002,94 W	5.604,13 W	5.700,16 W	8.314,98 W	11.640,97 W
2.567,18 X	3.137,32 X	4.203,09 X	5.884,33 X	5.985,17 X	8.730,72 X	12.223,02 X

90  
A62914

## TABELA SALARIAL - MÉDICOSODONTÓLOGOS

GRUPO "GVI" MÉD.JODONT. 12 HS		GRUPO "GVI" MÉD.JODONT. 20 HS		GRUPO "GVI" MÉD.JODONT. 24 HS		GRUPO "GVI" MÉD.JODONT. 30 HS		GRUPO "GVI" MÉD.JODONT. 36 HS	
2.376,85	A	3.961,39	A	4.753,67	A	5.942,09	A	7.130,50	A
2.495,68	B	4.159,46	B	4.991,35	B	6.239,19	B	7.487,03	B
2.620,47	C	4.367,43	C	5.240,92	C	6.551,16	C	7.861,39	C
2.751,49	D	4.585,31	D	5.502,97	D	6.878,71	D	8.254,45	D
2.889,06	E	4.815,10	E	5.778,12	E	7.222,66	E	8.667,18	E
3.033,52	F	5.065,85	F	6.067,02	F	7.583,78	F	9.100,53	F
3.185,19	G	5.308,65	G	6.370,37	G	7.962,97	G	9.555,56	G
3.344,46	H	5.574,07	H	6.688,09	H	8.361,13	H	10.033,34	H
3.511,67	I	5.852,79	I	7.023,33	I	8.779,18	I	10.535,00	I
3.687,26	J	6.145,41	J	7.374,50	J	9.218,14	J	11.061,76	J
3.871,62	K	6.452,69	K	7.743,23	K	9.679,05	K	11.614,85	K
4.065,20	L	6.775,33	L	8.130,39	L	10.162,99	L	12.195,59	L
4.268,46	M	7.114,09	M	8.536,91	M	10.671,15	M	12.805,36	M
4.481,89	N	7.469,80	N	8.963,75	N	11.204,71	N	13.445,63	N
4.705,98	O	7.843,29	O	9.411,94	O	11.764,94	O	14.117,92	O
4.941,28	P	8.235,45	P	9.882,53	P	12.353,19	P	14.823,82	P
5.188,34	Q	8.647,22	Q	10.376,66	Q	12.970,84	Q	15.565,00	Q
5.447,76	R	9.079,59	R	10.895,50	R	13.619,39	R	16.343,26	R
5.720,15	S	9.533,58	S	11.440,26	S	14.300,34	S	17.160,41	S
6.006,16	T	10.010,24	T	12.012,28	T	15.015,38	T	18.018,44	T
6.306,47	U	10.510,75	U	12.612,89	U	15.768,13	U	18.919,36	U
6.621,79	V	11.036,29	V	13.243,53	V	16.554,44	V	19.885,33	V
6.952,88	W	11.588,10	W	13.905,72	W	17.382,15	W	20.858,59	W
7.300,52	X	12.167,51	X	14.601,00	X	18.251,28	X	21.901,53	X

91  
62914

**TABELA SALARIAL - 30 HORAS**

GRUPO " GI " 30 HORAS		GRUPO " GII " 30 HORAS		GRUPO " GIII " 30 HORAS		(2) GRUPO " GIV " 30 HORAS (incorpora ao VB 40% correspondente ao NU exceção salarial para o cargo de Jornalista )		GRUPO " GIV " 30 HORAS		GRUPO " GV " 30 HORAS		(1) GRUPO " GV " 30 HORAS (incorpora ao VB 40% correspondente ao NU)	
626,86	A	766,08	A	1.026,31	A	1.436,84	A	1.461,46	A	2.131,86	A	2.984,60	A
658,20	B	804,39	B	1.077,62	B	1.508,68	B	1.534,53	B	2.238,45	B	3.133,83	B
691,11	C	844,60	C	1.131,51	C	1.584,12	C	1.611,26	C	2.350,37	C	3.290,52	C
725,67	D	886,83	D	1.188,09	D	1.663,32	D	1.691,82	D	2.467,89	D	3.455,05	D
761,95	E	931,17	E	1.247,49	E	1.746,49	E	1.776,42	E	2.591,28	E	3.627,80	E
800,05	F	977,73	F	1.309,86	F	1.833,81	F	1.865,23	F	2.720,85	F	3.809,19	F
840,05	G	1.026,61	G	1.375,36	G	1.925,50	G	1.958,49	G	2.856,89	G	3.999,65	G
882,05	H	1.077,05	H	1.444,13	H	2.021,78	H	2.056,42	H	2.999,74	H	4.199,64	H
926,15	I	1.131,84	I	1.516,33	I	2.122,87	I	2.159,24	I	3.149,73	I	4.409,61	I
972,46	J	1.188,44	J	1.592,15	J	2.229,01	J	2.267,21	J	3.307,21	J	4.630,09	J
1.021,09	K	1.247,87	K	1.671,76	K	2.340,46	K	2.380,56	K	3.472,57	K	4.861,60	K
1.072,14	L	1.310,25	L	1.755,34	L	2.457,48	L	2.499,59	L	3.646,20	L	5.104,69	L
1.125,75	M	1.375,77	M	1.843,11	M	2.580,36	M	2.624,57	M	3.828,51	M	5.359,91	M
1.182,04	N	1.444,58	N	1.935,26	N	2.709,37	N	2.755,80	N	4.019,94	N	5.627,91	N
1.241,14	O	1.516,78	O	2.032,03	O	2.844,84	O	2.893,59	O	4.220,94	O	5.909,30	O
1.303,19	P	1.592,62	P	2.133,63	P	2.987,09	P	3.038,26	P	4.431,98	P	6.204,76	P
1.368,35	Q	1.672,26	Q	2.240,32	Q	3.136,44	Q	3.190,18	Q	4.653,58	Q	6.515,01	Q
1.436,77	R	1.755,87	R	2.352,33	R	3.293,28	R	3.349,69	R	4.886,28	R	6.840,75	R
1.508,61	S	1.843,66	S	2.489,95	S	3.457,93	S	3.517,18	S	5.130,57	S	7.182,80	S
1.584,04	T	1.935,84	T	2.593,44	T	3.630,82	T	3.693,03	T	5.387,10	T	7.541,93	T
1.663,24	U	2.032,64	U	2.723,11	U	3.812,36	U	3.877,68	U	5.656,45	U	7.919,03	U
1.746,40	V	2.134,27	V	2.859,28	V	4.002,98	V	4.071,56	V	5.939,28	V	8.314,99	V
1.833,72	W	2.240,98	W	3.002,23	W	4.203,13	W	4.275,14	W	6.236,24	W	8.730,73	W
1.925,40	X	2.353,04	X	3.152,35	X	4.413,29	X	4.488,91	X	6.548,05	X	9.167,27	X



## ANEXO II

### DESCRÍCIONES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- PROCURADOR JURÍDICO

**GRUPO/GRAU - V/A**

I	Superior completo em direito com OAB
E	6 (seis) meses na área.
C	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aplicativos e sistemas informatizados da área de atuação</li> <li>- Atendimento ao público</li> <li>- Legislação e normas técnicas da área de atuação</li> <li>- Relações interpessoais</li> <li>- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação</li> </ul>
D	Representa o IPREJUN judicialmente e o assiste juridicamente, para defender seus interesses e da Municipalidade, em âmbito administrativo ou judicial.
A	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assessorar o IPREJUN na negociação de contratos, convênios e acordos;</li> <li>- Desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos;</li> <li>- Examinar anteprojetos de lei e outros atos normativos de interesse do IPREJUN;</li> <li>- Examinar documentos destinados à instrução de processos ajuizando sobre sua validade e determinando ou não sua juntada, para documentar de modo preciso os referidos processos;</li> <li>- Examinar tudo que diga respeito à questões jurídicas relacionadas à atuação do IPREJUN;</li> <li>- Instruir e acompanhar o andamento de processos nos órgãos da justiça e perante os órgãos federais, estaduais e municipais;</li> <li>- Interpretar normas legais e administrativas;</li> <li>- Manter registro dos assuntos e documentos jurídicos de interesse do IPREJUN;</li> <li>- Opinar nos processos que cheguem, em grau de recurso, a apreciação do Diretor Presidente ou que serão encaminhados à Administração Direta;</li> <li>- Participar das etapas de processos referentes ao estudo da matéria jurídica como adequação à legislação vigente, apuração de informações e instrução de defesa ou acusação;</li> <li>- Participar de sindicância e inquérito administrativo, procedendo à sua orientação;</li> <li>- Preparar informações a serem prestadas pelas autoridades do IPREJUN em processo de mandados de segurança e "Habeas Corpus";</li> <li>- Presidir comissões de inquérito ou delas participar no interesse do IPREJUN;</li> <li>- Prestar assessoramento e consultoria jurídica;</li> <li>- Prestar assistência aos órgãos do IPREJUN em assuntos de natureza jurídica;</li> <li>- Propor e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do IPREJUN, acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer juízes ou tribunais, até decisão final transitada em julgado;</li> <li>- Redigir e apreciar documentos jurídicos;</li> <li>- Orientar a redação de anteprojetos de lei a serem encaminhados ao Prefeito Municipal;</li> <li>- Regularizar, escriturar e desenvolver atividades de cadastramento, codificação e manutenção de informação relativas ao Patrimônio Público Imobiliário do IPREJUN;</li> <li>- Orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe;</li> <li>- Requerer a instauração de inquéritos policiais, observando requisitos legais e colaborando com a autoridade policial, para efetuar a apuração dos fatos;</li> <li>- Responder a consultas formuladas por autoridades municipais;</li> <li>- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.</li> </ul>
R	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Recrutamento externo, mediante concurso.</li> </ul>
PD	Progressão Promoção



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

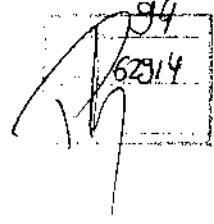
93  
62914  
AV

- ASSISTENTE SOCIAL  
GRUPO/GRAU – V/A

I	Superior completo em serviço social com registro no respectivo Conselho
E	6 (seis) meses na área.
C	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aplicativos e sistemas informatizados da área de atuação</li> <li>- Atendimento ao público</li> <li>- Legislação e normas técnicas da área de atuação</li> <li>- Relações interpessoais</li> </ul> <p>Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação</p>
D	Planeja, acompanha e executa trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento de aspectos sociais dos segurados e possíveis beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social.
A	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaborar relatórios sociais;</li> <li>- Integrar equipes interdisciplinares;</li> <li>- Planejar, acompanhar e executar trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento de aspectos sociais dos servidores ativos segurados, dependentes, aposentados e pensionistas;</li> <li>- Planejar, coordenar, organizar e administrar as Unidades de Serviço Social, desenvolvendo programas e projetos, incluindo administração financeira e treinamento dos participantes;</li> <li>- Prestar orientação social, realizar visitas, identificar recursos e meios de acesso para atendimento ou defesa de direitos, encaminhando os casos para as providências referentes aos direitos sociais;</li> <li>- Realizar levantamentos e estudos sócio-econômicos, com segurados, com o intuito de prestar serviços e conceder benefícios;</li> <li>- Realizar palestras, cursos ou treinamentos técnicos-operativos;</li> <li>- Realizar perícia técnica ou laudo pericial, quando necessário;</li> <li>- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.</li> </ul>
R	- Externo, mediante concurso público
PD	Progressão Promoção

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- ASSISTENTE TÉCNICO  
GRUPO/GRAU - V/A



I	Superior completo na área de atuação com registro no órgão de classe quando exigido.
E	6 (seis) meses na área.
C	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cálculo/Estatística</li> <li>- Conhecimentos da área técnica de atuação, voltadas para o Poder Público</li> <li>- Estoque e administração de materiais</li> <li>- Informática (processador de texto, planilha eletrônica)</li> <li>- Negociação em compras</li> <li>- Organização para o trabalho</li> <li>- Redação</li> <li>- Relações de gerenciamento e liderança</li> <li>- Relações interpessoais</li> <li>- Rotinas inerentes à área de atuação</li> </ul>
D	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Presta assessoramento a órgão do IPREJUN, coordena e participa de equipes multidirecionadas dentro da sua área de atuação;</li> </ul>
A	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Coordenar e participar de equipes na realização de estudos e pesquisas na sua área de formação profissional, assim como na elaboração e execução de planos, programas e projetos;</li> <li>- Analisar o desempenho do sistema implantado, reavaliar rotinas manuais, métodos de trabalho, verificando o atendimento ao usuário, visando solucionar problemas relacionados com os sistemas;</li> <li>- Atuar como assistente técnico do IPREJUN, emitindo laudos, pareceres e realizando vistorias;</li> <li>- Emitir pareceres em processos, dentro de sua área de atuação;</li> <li>- Executar tarefas de programação requeridas para novos programas, mudanças e testes;</li> <li>- Participar de estudos de viabilidade técnica, econômica e social de planos, programas e projetos;</li> <li>- Participar da organização e esquematização de projetos de programação e executá-los;</li> <li>- Treinar usuários nos aplicativos disponíveis dando suporte na solução de problemas;</li> <li>- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.</li> </ul>
R	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Externo, mediante concurso público</li> </ul>
PD	Progressão Promoção



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

95  
62914

- MÉDICO  
GRUPO/GRAU - VII/A

I	Superior completo em medicina, registro no respectivo conselho de classe.
E	6 (seis) meses na área.
C	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aplicativos e sistemas informatizados da área de atuação</li> <li>- Atendimento ao público</li> <li>- Legislação e normas técnicas da área de atuação</li> <li>- Relações interpessoais</li> <li>- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação</li> </ul>
D	Presta assistência médica no âmbito da saúde pública e relativa à defesa e à proteção de saúde individual.
A	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;</li> <li>- Aplicar métodos de medicina preventiva, definir instruções e emitir pareceres.</li> <li>- Assessorar a elaboração de campanhas educativas;</li> <li>- Atuar como assistente técnico do IPREJUN, emitindo laudos, pareceres e realizando vistorias;</li> <li>- Avaliar laudos e emitir atestados médicos;</li> <li>- Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde do quadro de segurados do IPREJUN;</li> <li>- Contribuir para ações de saúde coletiva;</li> <li>- Cumprir e fazer cumprir as determinações das portarias vigentes;</li> <li>- Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou terapêutica;</li> <li>- Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo;</li> <li>- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;</li> <li>- Executar outras tarefas afins e disciplinadas pelo Conselho Federal de Medicina e regulamentadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;</li> <li>- Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pelo IPREJUN;</li> <li>- Formular diagnósticos e prescrever tratamento ou indicações terapêuticas aos diversos tipos de enfermidades de acordo com sua área de especialização;</li> <li>- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;</li> <li>- Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde;</li> <li>- Planejar, coordenar, as atividades médicas específicas das unidades de saúde;</li> <li>- Prestar primeiro atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatólogicas;</li> <li>- Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças;</li> <li>- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.</li> </ul>
R	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Externo, mediante concurso público</li> </ul>
PD	Progressão Promoção



96  
62314

• AGENTE DE TRANSPORTES – CATEGORIA I

GRUPO/GRAU – II/D

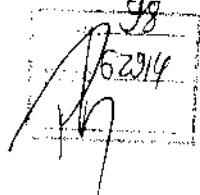
I	Ensino médio completo, habilitação para dirigir (categoria D/E), constando anotação para atividade remunerada e curso de direção defensiva.
E	06 meses, a ser comprovada mediante prova prática.
C	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Direção defensiva</li> <li>- Mecânica básica</li> <li>- Relações interpessoais</li> <li>- Rotinas operacionais da área de atuação</li> <li>- Saber dirigir em grandes centros.</li> <li>- Segurança do trabalho</li> </ul> <p>Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação</p>
D	Dirige veículos automotores de transportes de passageiros e cargas a curta ou longa distância
A	<p>Consultar ordens de serviço e mapas rodoviários, verificando o itinerário e horários a serem seguidos;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Dirigir caminhão com equipamento hidráulico (munck);</li> <li>- Dirigir veículos, transportando pessoas, cargas, correspondências, equipamentos e outros;</li> <li>- Efetuar pequenos reparos de urgência;</li> <li>- Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeitas condições de limpeza e higiene;</li> <li>- Orientar o carregamento e descarregamento de cargas;</li> <li>- Providenciar o abastecimento e a manutenção preventiva e corretiva do veículo;</li> <li>- Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização;</li> <li>- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.</li> </ul>
R	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Externo, mediante concurso público</li> </ul>
PD	<p>Progressão</p> <p>Promoção para o cargo de Agente de Transportes – Categoria II.</p>



22  
62914  
RJ

- AGENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - CATEGORIA II  
GRUPO/GRAU - II/D

I	Ensino médio completo
E	06 meses
C	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atendimento ao público</li> <li>- Informática</li> <li>- Redação</li> <li>- Relações interpessoais</li> <li>- Rotinas administrativas e operacionais inerentes à área de atuação</li> <li>- Negociação em compras</li> </ul>
D	Executa, sob supervisão, tarefas de suporte administrativo de média complexidade, que exijam conhecimentos e habilidades específicas.
A	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Classificar, arquivar e desarquivar documentos, livros, e outros expedientes;</li> <li>- Executar atividades de digitação em geral;</li> <li>- Executar serviços relacionados com licitações, compras, leilões e pregões.</li> <li>- Realizar atividades relacionadas ao atendimento de chamadas telefônicas e execução de ligações locais, interurbanas e internacionais;</li> <li>- Realizar o atendimento do público;</li> <li>- Receber e expedir correspondências e demais expedientes relativos à unidade administrativa em que atua;</li> <li>- Redigir documentos e correspondências;</li> <li>- Requisitar e receber material de escritório;</li> <li>- Secretariar reuniões e elaborar atas;</li> <li>- Utilizar aplicativos de edição de textos e planilhas eletrônicas;</li> <li>- Zelar pelo material utilizado;</li> <li>- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.</li> </ul>
R	- Externo, mediante concurso público e interno por promoção da classe de Agente de Suporte Administrativo - Categoria I.
PD	Progressão Promoção para o cargo de Agente de Suporte Administrativo III



98  
16/2/14


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**
**• AGENTE OPERACIONAL - CATEGORIA I  
GRUPO/GRAU - I/A**

I	Ensino fundamental completo
E	6 meses em serviços de caráter geral
C	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Higiene</li> <li>- Relações interpessoais</li> <li>- Rotinas inerentes à área de atuação</li> <li>- Segurança do trabalho</li> <li>- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação</li> </ul>
D	Executa, sob supervisão, tarefas de pouca complexidade, como limpeza em geral, coleta e entrega de documentos e zeladoria.
A	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Carregar e descarregar materiais e alimentos;</li> <li>- Entregar e recolher materiais e utensílios;</li> <li>- Executar serviços de conservação dos próprios do IPREJUN;</li> <li>- Limpar e higienizar utensílios, equipamentos, peças e instalações;</li> <li>- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;</li> <li>- Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos;</li> <li>- Operar instrumentos e equipamentos simples;</li> <li>- Preparar e distribuir café;</li> <li>- Realizar encadernações;</li> <li>- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados;</li> <li>- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.</li> </ul>
R	- Extempo, mediante concurso público
PD	Progressão Promoção para Agente Operacional - Categoria II.



99  
62914  
RJ

**ANEXO III****TABELA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
CC-00	9.295,24
CC-01	8.450,22
CC-02	6.669,51
CC-03	4.892,26
CC-04	2.645,01
CC-05	2.112,70
CC-06	1.873,20
CC-07	1.585,05
CC-08	1.356,28
CC-09	1.128,02



62914

## **ANEXO IV**

### **DESCRÍCIONES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

#### **GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

<b>CARGO</b>	<b>ASSESSOR MUNICIPAL V - Símbolo: CC - 05</b>
<b>INSTRUÇÃO</b>	Superior Completo (desejável)
<b>DESCRÍCIONE SUMÁRIA</b>	Assessora o órgão de atuação na implantação de planos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assessorá o órgão de atuação na implantação de planos, programas e projetos afetos à sua área de atuação;</li> <li>- Assessorá no estudo de modificações administrativas e de implantação de novos procedimentos de trabalho, visando assegurar o êxito de planos, programas e projetos de interesse da unidade;</li> <li>- Presta colaboração na coordenação e supervisão das atividades do órgão de atuação;</li> <li>- Presta informações ao superior imediato sobre o andamento dos diversos projetos e dos resultados alcançados, elaborando relatórios, ou através de reuniões, para possibilitar a avaliação da política aplicada;</li> <li>- Divulga notícias do IPREJUN de interesse público, verifica acontecimentos, auxilia na redação e pronunciamento a serem proferidas pelos diretores do Instituto.</li> </ul>
<b>PROVIMENTO</b>	Cargo de livre nomeação e exoneração

<b>CARGO</b>	<b>ASSESSOR MUNICIPAL VI - Símbolo: CC - 04</b>
<b>INSTRUÇÃO</b>	Superior Completo (desejável)
<b>DESCRÍCIONE SUMÁRIA</b>	Assessora os diversos órgãos nas questões práticas da Administração Municipal, propondo soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assessorá os diversos órgãos da Administração, criando procedimentos, orientando ações e buscando atingir as metas de governo;</li> <li>- Assessorá os diretores do IPREJUN no atendimento aos segurados e dependentes, verificando suas pretensões, para prestar-lhes informações e providenciar o seu devido encaminhamento;</li> <li>- Participe de reuniões, visitas, palestras e conferências, tornando providências referentes ao protocolo, visando o cumprimento do programa;</li> <li>- Assessorá os diretores do IPREJUN, mantendo contato com outras entidades públicas ou privadas, para obter informações de interesse do IPREJUN e do Governo Municipal;</li> <li>- Representa, eventualmente, os diretores do IPREJUN em compromissos ou cerimônias.</li> </ul>
<b>PROVIMENTO</b>	Cargo de livre nomeação e exoneração

(Lei nº 7.731/2011)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

tot  
62914

**ANEXO V**

**TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
FC-01	502,94
FC-02	402,34
FC-03	301,76
FC-04	201,09